



EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2011

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão Permanente de Credenciamento, designada por meio dos Boletins Gerais/CBMDF n.º 086, de 6 de maio de 2011; n.º 81, de 29 de abril de 2011 e n.º 23, de 2 de fevereiro de 2011, torna público que receberá documentação de empresas que pretendam participar deste credenciamento, em conformidade com a Portaria n.º 005 de 19 de fevereiro de 2001, sujeitando-se às disposições no que couber à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as condições previstas neste edital.

1. DO DIA, HORA E LOCAL

1.1. A partir do dia ____ de _____ de 2011 a Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF receberá a documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao credenciamento, de segundas às quintas-feiras úteis, das 14 às 18 horas, no local abaixo especificado:

Local: Diretoria de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – sito: SAIS – Q. 04 Lote 05 – sala SEAFS – Asa Sul – CEP 70602-900–Brasília – DF.

2. DA ABERTURA E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas semanalmente, de segundas às quintas-feiras, no mesmo local e horários constantes no item 1.1. Posteriormente será confeccionada ata para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

3. DO OBJETO

3.1. O presente edital tem por objeto o estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia e de internação psiquiátrica e dependência química para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas a este edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA

4.1. Os interessados em participar do presente certame deverão entregar a documentação necessária à Comissão Permanente de Credenciamento no dia, hora e local constantes do preâmbulo, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, contendo o número do edital, o endereço e a razão social da proponente.

4.1.1. A falta ou incorreção de quaisquer dados constantes do item 4.1 poderão ser supridos ou corrigidos pelo representante legal, no ato da entrega.



5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope relativo à documentação de habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, os documentos constantes dos itens 5.1.1 a 5.1.25, conforme o caso:

5.1.1. Cédula de Identidade, se o candidato for pessoa física.

5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, o documento deve ser acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso.

5.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.8. Inscrição da credenciada no respectivo conselho de classe.

5.1.8. Prova de capacitação técnico-profissional, exceto para o serviço de psicologia que será tratado em item específico, apresentada na forma de:

5.1.8.1 Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional reconhecido pelo Conselho Regional da(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) item(ns) do objeto (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO), que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

5.1.8.2. Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credenciamento, através de curso, residência médica, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).

5.1.8.3. As comprovações de que tratam os itens 5.1.8.1 e 5.1.8.2 deverão guardar relação com os itens que a empresa pretenda concorrer.

5.1.8.4. A comprovação exigida no item 5.1.8.2 deverá ser acompanhada de prova de que os profissionais possuem, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício profissional na área de atuação específica, exceto se os respectivos profissionais apresentarem título de especialistas expedido pelas sociedades



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



responsáveis pelo controle da especialidade ou ainda comprovação de conclusão de residência médica.

5.1.9. A comprovação de capacitação técnico-profissional para os serviços de psicologia deverá ser apresentada da seguinte forma:

5.1.9.1. Certificado de que a empresa está regularmente cadastrada no Conselho Regional de Psicologia – 1ª região, com especificação do(s) psicólogo(s) responsável(is) técnico(s).

5.1.9.2. Em relação a cada psicólogo indicado pela clínica para executar os serviços, deverão ser apresentadas as seguintes comprovações:

a) Registro no Conselho Regional de Psicologia - 1ª região;

b) Declaração especificando os serviços que esteja capacitado a prestar dentre os itens: prestação de serviços de psicologia clínica, serviços de psicologia voltados à saúde ocupacional e seus subitens. Também deve informar a abordagem de trabalho no que se refere aos serviços de psicoterapias e serviços voltados à saúde ocupacional, bem como o público alvo (criança, adolescente, adulto, idoso, grupo).

5.1.9.3. Para o credenciamento de serviços de psicoterapia, apresentar um dos documentos abaixo:

a) Título de especialista em psicologia clínica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia;

b) Especialização em assuntos ou técnicas referentes à psicologia clínica reconhecida pelo Ministério da Educação;

c) Certificado de conclusão de formação na abordagem psicoterápica que irá oferecer, com carga mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas; ou

d) Experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de exercício profissional na abordagem psicoterápica que irá oferecer, comprovada por meio de declaração registrada em cartório emitida pelo tomador do serviço ou outros documentos comprobatórios tais como carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço.

5.1.9.4. Para o credenciamento dos serviços de avaliação psicológica para porte de arma de fogo, apresentar documento que comprove estar regularmente credenciado junto à Polícia Federal para realizar essa avaliação.

5.1.9.5. Para credenciamento dos serviços de psicologia voltados à saúde ocupacional, o responsável técnico pela execução deve apresentar um dos documentos abaixo:

a) Certificado de especialização em psicologia clínica e/ou organizacional, conforme o que for indicado para a atividade específica que esteja se propondo a executar; ou

b) Comprovação de que possui, no mínimo, 2 (dois) anos de prática no desenvolvimento da atividade, por meio de declaração registrada em cartório emitida pelo tomador do serviço ou outros documentos comprobatórios, tais como carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



5.1.9.6 Relação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico qualificado disponível para execução do serviço pleiteado.

5.1.10. Declaração, emitida pelo Responsável Técnico, das especificações detalhadas, claras e completas, que identifique o serviço a ser prestado, inclusive com as especificações dos materiais a serem utilizados relativos aos serviços pleiteados.

5.1.11. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.1.12. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, dentro da validade, para todos os interessados, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.

5.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos) para todos os interessados (que tenham ou não sede domicílio fora do Distrito Federal) na forma da Lei, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, devendo ser apresentada dentro de seu prazo de validade.

5.1.14. Prova de regularidade para com as fazendas do município e do estado, de suas sedes ou domicílios, para os interessados com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, dentro de sua validade.

5.1.15. Certificado de regularidade de FGTS (CRF), expedido pela Caixa econômica Federal (CEF), em plena validade, conforme dispõe o § 1º do Artigo 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1.995.

5.1.16. Certificado Negativa de Débitos (CND) com a Previdência Social, emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão, em conformidade com a Lei nº 8212/91 e suas alterações, observando o § 3º do Artigo 195 da Constituição Federal.

5.1.17. Declaração, sob as penas da lei, da superveniência de fatos impeditivos ao credenciamento, conforme modelo que segue como Anexo I a este edital.

5.1.18. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo que segue como Anexo II a este edital.

5.1.19. Comprovação de que a empresa está de acordo com as normas de segurança para utilização de radiação ionizante, instituídas pela Portaria N.º 453 do Ministério da Saúde, datada de 1º de junho de 1998, quando a referida empresa participar de serviços envolvendo radiologia e radioterapia.

5.1.20. Certificado de Controle de Qualidade Externo, emitido pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas ou pela Sociedade Brasileira de Patologia Clínica, quando a pretendente participar de item referente a análises clínicas.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



5.1.21. Certificado de registro da empresa, associação, cooperativa ou afim junto ao conselho regional da respectiva classe, quando for o caso.

5.1.21.1. A empresa somente será habilitada no(s) item(ns) em que apresentar o certificado de registro compatível com o objeto.

5.1.22. Licença para Funcionamento, fornecida pelo Departamento de Fiscalização da Vigilância Sanitária – DF.

5.1.23. Declaração de ciência e concordância com o valor estipulado pelo CBMDF para os respectivos serviços, segundo cada especialidade, conforme modelo que segue como Anexo III a este edital.

5.1.24. Para o credenciamento de associações médicas, cooperativas ou assemelhadas com personalidade jurídica, além da documentação acima referida, deverá ser apresentada declaração de que seus associados prestam serviço às empresas proponentes ao presente credenciamento junto ao CBMDF, conforme modelo de declaração presente como Anexo V.

5.1.24.1. As associações responderão solidariamente pelos atos praticados por seus associados, no exercício da profissão, ocorridos por dolo ou culpa, quando no atendimento ao público usuário do sistema de saúde do CBMDF, em clínicas ou hospitais credenciados.

5.1.25. As associações médicas, cooperativas ou assemelhados deverão apresentar relação de seus associados, com a respectiva especialidade médica. Não será admitida a falta de profissional da especialidade apresentada para atendimento, ficando a credenciada sujeita às sanções previstas neste edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório competente.

5.3. As certidões que não tiverem o prazo de validade expresso deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão de que trata o item 5.1.11, ou aquelas cuja validade for indeterminada.

5.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da proponente, devidamente identificada com o mesmo número de CGC ou CNPJ.

6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Os trabalhos da comissão seguirão os seguintes trâmites:

6.1. O recebimento dos envelopes contendo os documentos será feito pela Comissão Permanente de Credenciamento nos dias, hora e local previstos neste edital, conforme item 1.1.

6.2. O recebimento dos envelopes, sua abertura, análise e julgamento ocorrerão conforme itens 4.1 e 14.3 do presente edital.

6.3. A Comissão Permanente de Credenciamento poderá suspender a sessão, sempre que julgar necessária análise dos documentos apresentados pelas empresas, objetivando confirmar as informações prestadas.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



6.4. Encerrado o exame da documentação e havendo renúncia expressa das empresas do direito de recorrer, ou depois de julgados os recursos interpostos, ou ainda, decorrido o prazo sem sua interposição, a comissão lavrará ata circunstanciada e remeterá para homologação ao Diretor de Saúde do CBMDF.

6.4.1. Fica garantido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos às empresas que assim entenderem necessários, a partir do primeiro dia útil da data da publicação em DODF.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer do povo é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido na secretaria da Comissão até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei 8.666/93.

7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, perante a Administração, quanto a possíveis falhas ou irregularidade que o viciaram, a empresa interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da abertura da licitação, conforme § 2º Artigo 41 da Lei 8.666/93.

7.3. A impugnação feita tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.4. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor de Saúde, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Credenciamento. Este poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo, devidamente fundamentado ao Diretor de Saúde do CBMDF, que proferirá sua decisão a ser publicada no DODF.

7.5. Somente deverá recorrer, impugnar recurso, impugnar o edital e requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

7.6. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, no caso o Diretor de Saúde do CBMDF, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93. Os recursos devem ser entregues contra-recibo na secretaria da Comissão e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da empresa;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido;
- e) instrumento que credencie o peticionário na forma do item 7.5.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



7.7. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na secretaria da comissão, onde as empresas poderão fazer vista dos autos.

7.8. Uma vez interposto, o recurso será comunicado às demais empresas, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a Administração a proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.11. A impugnação feita tempestivamente por uma empresa, em processo de credenciamento, em desfavor de outra empresa candidata ao credenciamento, não impedirá a empresa impugnada de participar do processo de credenciamento até a decisão administrativa final por parte da Comissão Permanente de Credenciamento, tendo o resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O Termo de Credenciamento deverá ser assinado pelas empresas convocadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CBMDF.

8.3. O termo de credenciamento subordina-se à minuta que segue como Anexo IV a este edital e estará adstrita à vigência do crédito orçamentário, com duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666.

8.4. O CBMDF designará comissão de executores para o contrato, composta por, no mínimo, dois militares da ativa, os quais serão incumbidos das atribuições contidas na Lei 8.666/93 e Decreto 16.098/94.

8.5. Fará parte integrante do contrato a ser assinado com a empresa credenciada o projeto básico que segue como Anexo VI a este edital, com todas as condições estabelecidas.

9. DOS VALORES E CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Serão fixados como valores dos serviços a executar os preços constantes como Anexo VI a este edital.

18.1. O reajuste de preços está atrelado à variação dos valores das tabelas adotadas e previstas no Projeto Básico para cada serviço, obedecido, em qualquer hipótese, o interstício mínimo de 1 (um) ano para o reajuste.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



18.1. O critério de reajuste para o subitem 1.9., itens 2 e 3, subitem 5.3. e item 7 do Capítulo V do Projeto Básico, quando couber, por tratar-se de tabela própria do CBMDF, será atrelado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante apresentação pela contratada de planilha de custos e formação de preços que demonstrem variação efetiva do custo de produção, obedecido o interstício mínimo de 1 (um) ano para o reajuste.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no projeto básico, a contratada obriga-se a:

- 10.1.** Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.
- 10.2.** Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento constante nos itens 5.1.8.1. e 5.1.8.2 do substituto.
- 10.3.** Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância.
- 10.4.** Apresentar estatística mensal aos executores do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames, consultas, procedimentos cirúrgicos e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição e tabela utilizada relacionando com o número e a classificação de usuário do serviço.
- 10.5.** Atender somente os usuários constantes no rol de militares, pensionistas e dependentes oferecidos pelo CBMDF.
- 10.6.** Fornecer o serviço contratado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do usuário, exceto os casos previstos em lei ou justificados pelo contratado e devidamente aceitos pelo executor de contrato, pela Comissão Permanente de Credenciamento e pelo Diretor de Saúde.
- 10.7.** Informar, imediatamente, à Diretoria de Saúde qualquer tentativa de violação legal por parte de usuários do sistema de saúde do CBMDF, bem como qualquer pessoa estranha ao indigitado sistema.
- 10.8.** Credenciar e cadastrar os Oficiais Médicos e Cirurgiões-dentistas integrantes do Quadro de Saúde do CBMDF, visando permitir que estes façam atendimentos aos usuários do sistema de saúde da Corporação em seus centros cirúrgicos, quando necessário e solicitado pela Diretoria de Saúde.
- 10.9.** Utilizar os sistemas de tecnologia da informação definidos pelo CBMDF como padrão para o serviço de saúde dos usuários do sistema.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá emitir faturas diferenciadas, uma constando os militares, em outra os pensionistas e em outra os dependentes, contendo, no máximo, 50 (cinquenta) atendimentos, com espelho, numeração de controle, nome do usuário, código e valor unitário para cada procedimento e a soma total das despesas.

11.1.1. A fatura deve ser acompanhada de arquivo em planilha eletrônica (em



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



excell ou calc), de acordo com o modelo solicitado pela Diretoria de Saúde.

11.3. A documentação constante no item anterior será encaminhada à Diretoria de Saúde do CBMDF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, que efetuará a conferência nas faturas apresentadas, com a finalidade de realizar auditoria, verificando em especial:

11.3.1. Divergências entre os valores lançados nas contas e os existentes nas tabelas convencionadas neste edital;

11.2.2. Erros nos cálculos operacionais e/ou de processamento.

11.4. Havendo qualquer erro identificado, a Seção de Auditoria (SAud) da Diretoria de Saúde efetuará a GLOSA do valor a ser pago. Posteriormente, a credenciada será informada das pendências identificadas pela área técnica para apresentar sua defesa, por meio de recurso de glosa, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.5. Analisado o recurso de glosa pela SAud, o valor liberado da referida fatura será informado à credenciada, que expedirá a Nota Fiscal neste exato valor, para o devido pagamento.

11.6. O pagamento será efetuado em moeda nacional à contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e da União, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o cumprimento dos itens anteriores.

11.7. Caso necessário, a critério da Diretoria de Saúde, será realizada perícia de controle de procedimento em pacientes atendidos pelos credenciados.

11.8. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria para efetuar o acompanhamento e conferência nas cobranças, conforme parecer do Diretor de Saúde.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente edital, mora ou inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentam a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, as normas estabelecidas no referido decreto distrital.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor previsto neste edital não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



serviços contratados.

13.2. Sujeitar-se-á a contratada, a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços ou a quem for delegado pelo CBMDF, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

13.3. A fiscalização da contratante não eximirá, em hipótese alguma, a contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

13.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital destina-se a habilitar empresas interessadas ao credenciamento junto a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

14.2. Os atos decorrentes deste credenciamento serão públicos, salvo quanto ao conteúdo do envelope de documentação, até a respectiva abertura.

14.3. A comissão confeccionará a primeira ata referente às empresas autorizadas para credenciamento, 30 (trinta) dias, prorrogáveis, após a publicação desse edital; a ata de habilitação ou inabilitação das empresas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

14.4. As demais atas serão confeccionadas trimestralmente, podendo ser reduzido o intervalo de tempo, a critério da administração.

14.5. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

14.6. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

14.7. Quaisquer consultas ou pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste edital e de seus anexos que não puderem ser dirimidas verbalmente deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Permanente de Credenciamento, no local indicado no preâmbulo, em dia útil, no horário de expediente previsto no item 1.1.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



14.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

14.9. É facultada à Comissão Permanente de Credenciamento ou autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de habilitação ao credenciamento.

14.10. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Credenciamento que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto. O Diretor de Saúde reserva-se à prerrogativa de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

14.11. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos no local e endereço constante no preâmbulo, nos dias e horários: segundas às sextas-feiras das 14 às 18 horas, ou **extraído via internet por meio do site www.cbm.df.gov.br**.

14.12. As empresas e ou representantes que obtiverem os documentos constantes no item 14.11, por qualquer via, se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal para serem notificados de possíveis alterações.

14.13. Os casos omissos a este edital serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e Portaria n.º 005 de 19 de fevereiro de 2001.

14.14. O CBMDF poderá encerrar o termo de credenciamento a qualquer momento.

14.15. A credenciada poderá encerrar seu credenciamento, devendo avisar, por escrito, ao CBMDF com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.16. Será admitida, por analogia, a repactuação de valores, nos moldes do Decreto Federal nº 2.271, de 07 de julho de 1997, para mais ou para menos, de acordo com os valores de mercado, os quais serão comprovados mediante planilhas, estatísticas, dados.

15. ANEXOS

15.1. Anexo I – Modelo de declaração de fator superveniente

15.2. Anexo II – Modelo de declaração de não utilização de trabalho menor

15.3. Anexo III – Modelo de declaração de ciência e concordância com os preços propostos pela administração

15.4. Anexo IV – Minuta de contrato

15.5. Anexo V – Modelo de declaração de vínculo entre associados com proponente a credenciamento

15.6. Anexo VI – Valores dos serviços objeto do credenciamento

15.7. Anexo VII – Projeto básico



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Brasília/DF, de 2011.

MAX Werner Maia Bandeira, Ten-Cel. QOBM/Comb. matr. 1399930
Presidente

HELEN Ramalho de Oliveira Landim, Maj. QOBM/Comb. matr. 1400001
Membro

LILIAN Maria dos Santos Pires Schimicoscki, Maj. QOBM/Méd. matr. 1417306
Membro

Henry Carlos Gomes MONÇÃO, Cap. QOBM/Méd. matr. 1667122
Membro

Fernando Augusto THESING, Cap. QOBM/C.Dent. matr. 1667065
Membro

Bruno Monteiro BARROS, Cap. QOBM/C.Dent. matr. 1666969
Membro

José Ricardo Corrêa da Silva, 2º Ten. QOBM/Int. matr. 1402107
Membro

ALAOR Vasconcelos da Costa, 2º Ten. QOBM/Int. matr. 1402372
Membro

ALBINO José da Silva Martins, 1º Sgt. QBMG-1 matr. 1402307
Membro

JARDEL da Silva Nunes, 3º Sgt. QBMG-1 matr. 1402943
Membro



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOR SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a data de abertura do credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº 01/2011/CBMDF inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação e ainda que se encontra ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(§ 2º, art 32, lei nº 8.666/93)

Brasília – DF, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS
PROPOSTOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Declaramos, sob as penalidades legais, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, concorda com os preços estabelecidos no Projeto Básico de Credenciamento, comprometendo-se a não impetrar recurso contra a Comissão Permanente de Credenciamento, respeitando a sua decisão final.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Credenciamento de prestação de
serviço n.º ____/____ - CBMDF.

Processo n.º

Cláusula Primeira – Das partes

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, representado pelo _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e da União e a empresa _____, doravante denominada contratada, CNPJ n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do procedimento

O presente Termo de Credenciamento fundamenta-se no artigo 25, caput, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2011, fls. _____, do Projeto Básico, fls. _____, da Proposta de fls. _____ e da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Cláusula Terceira – Do objeto

O Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua correspondentes ao estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência à saúde a militares e seus dependentes e pensionistas do CBMDF, através de hospitais, laboratórios, associações ou afins e clínicas especializadas, consoante especificada no Edital de Credenciamento nº 01/2011, fls. _____, do projeto Básico, fls. _____ e a Proposta, fls. _____, que passam a integrar o presente termo.

Cláusula Quarta – Da forma e regime de execução

O Termo de Credenciamento será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos Artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.



Cláusula Quinta – Do valor

Serão fixados os valores dos serviços a executar conforme o Item 9 do Edital de Credenciamento, dentro do previsto na dotação orçamentária da saúde do CBMDF.

Cláusula Sexta – Da dotação orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária;
- II – Programa de Trabalho;
- III – Natureza da Despesa;
- IV – Fonte de Recursos.

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho n.º _____, emitida em _____, sob o evento n.º _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do pagamento

7.1. O pagamento será feito de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal e da União, em parcela(s), mediante a apresentação de Notas Fiscais, depois de cumprido o constante no Item 11 do Edital de Credenciamento 01/2011, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*prorata tempore*” do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Cláusula Oitava – Do prazo de vigência

A duração do presente termo de credenciamento estará adstrita à vigência do crédito orçamentário, com duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por, no máximo, 60 (sessenta) meses, nos moldes do art. 57, inciso II da Lei 8.666.

Cláusula Nona – Das garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.



Cláusula Décima – Das obrigações e responsabilidades das partes

Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

10.1. Apresentar, ao CBMDF:

10.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes do Termo de Credenciamento, quando solicitado.

10.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, quando solicitado.

10.2. Cumprir o objeto do credenciamento, independente do não repasse de salários e demais verbas aos seus prestadores de serviço.

10.2.1. A contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste credenciamento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou acompanhamento pelos contratantes.

10.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação prévia e qualificações exigidas no edital.

10.4. Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância, a título de honorários, taxas, materiais ou serviços prestados, desde que não façam parte do serviço pago pelo CBMDF.

10.5. Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

10.6. Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, o documento constante nos itens 5.1.8.1. e 5.1.8.2 do substituto.

10.7. Apresentar estatística mensal aos executores do contrato de todo atendimento realizado até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames, consultas, procedimentos cirúrgicos e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição e tabela utilizada relacionando com o número e a classificação de usuário do serviço.

10.8. Atender somente os usuários constantes no rol de militares, pensionistas e dependentes oferecidos pelo CBMDF.

10.9. Fornecer o serviço contratado num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do usuário, exceto os casos previstos em lei ou justificados pelo contratado e devidamente aceitos pelo executor de contrato, pela Comissão Permanente de Credenciamento e pelo Diretor de Saúde.

10.10. Informar, imediatamente, à Diretoria de Saúde qualquer tentativa de violação legal por parte de usuários do sistema de saúde do CBMDF, bem como qualquer pessoa estranha ao sistema.

10.11. Credenciar e cadastrar os oficiais médicos e cirurgiões-dentistas integrantes do quadro de saúde do CBMDF, visando permitir que estes façam atendimentos aos



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



usuários do sistema de saúde da Corporação em seus centros cirúrgicos, quando necessário e solicitado pela Diretoria de Saúde.

10.12. Utilizar os sistemas de tecnologia da informação definidos pelo CBMDF como padrão para o serviço de saúde dos usuários do sistema.

10.13. Fornecer cotação de órtese, prótese e material especial (OPME), nos casos de cirurgia e procedimentos, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação da DISAU.

Constituem obrigações do contratante:

10.14. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.15. Realizar o pagamento devido pelos serviços prestados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal pela credenciada, após cumprimento das exigências previstas.

10.15.1. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), proporcional ao tempo.

10.16. Fornecer declarações de nada consta à contratada que não tiver pendências junto ao CBMDF, quando solicitado por esta.

Cláusula Décima Primeira – Das penalidades

11.1. Pelo atraso injustificado na execução de qualquer serviço objeto do contrato serão aplicadas, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, conforme o artigo 4º do Decreto 26.851 de 30 de maio de 2006:

11.1.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

11.1.2. Multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do Diretor de Saúde, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da última nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens anteriores.

11.1.4. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Credenciamento, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

11.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei 8666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecida à credenciada a oportunidade de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da mesma lei.

11.2.1. A multa será cobrada mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada, em primeira ordem e mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, em segunda ordem.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções, independente das demais previstas no artigo 87 da Lei 8.666, a saber:

11.3.1. Advertência por escrito, emitida pelo Diretor de Saúde, quando a contratada praticar irregularidades de pequena monta, a critério da contratante.

11.4. É assegurado à credenciada o direito de interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, nos moldes do artigo 9º do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato será dirigido ao Executor do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDF e posteriormente ao Diretor de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

12.2. A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Será admitida, por analogia, a repactuação de valores, nos moldes do Decreto Federal n.º 2.271, de 07 de julho de 1997.

Cláusula Décima Terceira – Da dissolução



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



O Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da rescisão

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido conforme o disposto no Artigo nº 78, reduzido a termo no respectivo processo, com os desdobramentos dos Artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

Cláusula Décima Sétima – Do executor

O Distrito Federal, por meio do CBMDF, designará uma comissão executora composta por, no mínimo, de dois militares da ativa para o contrato, que desempenharão as atribuições contidas na Lei 8.666/93 e Decreto nº 16.098/94 (Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil).

Cláusula Décima Oitava – Do reajuste

18.1. O reajuste de preços está atrelado à variação dos valores das tabelas adotadas e previstas no Projeto Básico para cada serviço, obedecido, em qualquer hipótese, o interstício mínimo de 1 (um) ano para o reajuste.

18.1. O critério de reajuste para o subitem 1.9., itens 2 e 3, subitem 5.3. e item 7 do Capítulo V do Projeto Básico, quando couber, por tratar-se de tabela do CBMDF, será atrelado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), mediante apresentação pela contratada de planilha de custos e formação de preços que demonstrem variação efetiva do custo de produção, obedecido o interstício mínimo de 1 (um) ano para o reajuste.

Cláusula Décima Nona - Da publicação e do registro

A eficácia do Termo de Credenciamento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o devido registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



Cláusula Vigésima – Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

1- _____

2- _____



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE ASSOCIADOS COM
PROPONENTE A CREDENCIAMENTO**

Declaramos, sob as penalidades legais, no que diz respeito à associação _____, inscrita no CNPJ nº _____, de que seus associados prestam serviço neste estabelecimento.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2011.

Assinatura e carimbo do representante Legal.



ANEXO VI

VALORES DOS SERVIÇOS OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Os valores e preços a serem fixados em contrato têm como fundamento os parâmetros definidos no projeto básico, cujos referenciais são:

1. As contas nosocomiais da entidade contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços vigentes na data do respectivo faturamento e constantes dos instrumentos abaixo.

1.1. Será adotada a tabela Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92) para pagamentos dos serviços, conforme a descrição no item 1.2., à exceção dos honorários de cirurgiões cardiovasculares.

1.1.1. Nos casos em que o procedimento não constar na AMB/92, o serviço será pago pela tabela Lista de Procedimentos Médicos 1999 ou pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) atualizada, com deságio de 20% (vinte por cento).

1.2. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área médica será de:

Serviço	Coeficiente de Honorários (CH)
Honorários médicos	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92
Radioterapia	R\$ 0.45 (quarenta e cinco centavos de real) - AMB 92.
Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia.	R\$ 0.30 (trinta centavos de real) - AMB 92
Consulta eletiva ambulatorial nas especialidades de: <ul style="list-style-type: none">• reumatologia,• hematologista,• pediatria e subespecialidades <ul style="list-style-type: none">• cirurgia pediátrica• endocrinologia,• alergologista,• psiquiatria; e• pneumologia	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 2 (duas) vezes o valor da tabela AMB 92, com 100 (cem) CH.
Consulta de pronto socorro (com relatório e justificativa) na especialidade e subespecialidade de pediatria e cirurgia pediátrica.	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 1,8 vezes o valor da tabela AMB 92, com 80 (oitenta) CH.
Consulta eletiva ambulatorial nas demais especialidades médicas.	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92, com 100 (cem) CH.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Consulta médica em pronto socorro das demais especialidades médicas (com relatório e justificativa).	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92, com 80 (oitenta) CH.
Parecer médico nas diversas especialidades no pronto socorro e pacientes internados (com relatório e justificativa).	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92, com 80 (oitenta) CH.
Honorários médicos de cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia plástica reparadora.	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 3 (três) vezes o valor da tabela AMB 92.

1.2.1. Os honorários médicos dos cirurgiões cardiovasculares serão pagos pela Tabela CBHPM, edição plena.

1.3. Para os procedimentos radioterápicos não previstos na AMB 92 será adotada a Tabela CIEFAS/2000, com CH de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real).

1.4. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área de terapia e diagnose será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) sobre a tabela AMB 92.

1.5. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área de fisioterapia:

1.5.1. Os procedimentos fisioterapêuticos previstos na Tabela AMB 92 serão pagos conforme R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) sobre essa tabela.

1.5.2. Os valores dos procedimentos fisioterapêuticos não contemplados na Tabela AMB 92 serão pagos conforme tabela Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF 2009, 2ª edição) do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com coeficiente R\$ 0,30 (trinta centavos de real) sobre esse referencial e com deságio de 20% (vinte por cento) nos honorários, exceto os casos abaixo:

1.5.2.1. A assistência fisioterapêutica realizada no ambiente aquático terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, levando em consideração o elevado custo operacional.

1.5.2.2. A assistência fisioterapêutica que requer a utilização de Métodos de Reeducação Postural Global e Método Pilates terá 10% (dez por cento) de acréscimo nos honorários sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira neste ramo de atuação.

1.5.2.3. A assistência fisioterapêutica disponibilizada por meio de Acupuntura terá 10% (dez por cento) de acréscimo nos honorários, acima do RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira.

1.6. Diárias e taxas – Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 1/11995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida na Portaria n



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



2.224, de 5 de dezembro de 2002, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de Porte I – R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

Hospital de Porte II – R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real)

Hospital de Porte III – R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real)

Hospital de Porte IV – R\$ 0,40 (quarenta centavos de real)

1.7. Medicamentos e radiofármacos – Como primeira escolha, será adotado o Guia Brasíndice Nacional, com preço máximo ao consumidor (PMC) de 17% (dezesete por cento); em segunda escolha será adotada a Revista SIMPRO referência Brasília.

1.8. Quimioterápicos – Será autorizado medicamento genérico como primeira escolha, desde que registrado na ANVISA e realizado o teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada.

1.9. Radiologia – Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 21.70 (vinte e um reais e setenta centavos) o metro do filme.

1.10. Materiais descartáveis – Será adotada a Tabela SIMPRO, sem margem de comercialização. Será pago o valor intermediário.

2. Os serviços odontológicos serão pagos conforme os critérios e valores a seguir discriminados.

2.1. Para os serviços de confecções de próteses odontológicas serão pagos os valores:

Item	Preço R\$
Planejamento em prótese (modelo de estudo-par, montagem em articulados semiajustável)	64,00
Encerramento de diagnóstico (por elemento)	19,00
Restauração metálica fundida	75,30
Restauração <i>Inlay</i> e <i>Onlay</i> de cerâmica reforçada	215,75
Núcleo metálico fundido	48,50
Coroa provisória	35,00
Coroa provisória prensada em resina	38,25
Coroa total de cerâmica pura (vidro ceramizado)	250,00
Coroa total de cerâmica pura (porcelana aluminizada)	400,00
Coroa metalocerâmica	163,60
Facetas laminadas de cerâmica	215,75
Prótese fixa em metalocerâmica (por elemento)	163,60



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	119,33
Prótese parcial removível com grampos bilaterais	200,00
Reembasamento de prótese total ou parcial	89,33
Prótese total	180,00
Prótese total caracterizada	292,67
Prótese total imediata	200,00
Casquete de moldagem	12,44
Ponto de solda	52,56
Guia cirúrgico para prótese imediata	108,40
Placa de mordida miorelaxante	100,00
Conserto em prótese total/parcial	48,67
Reparo ou substituição de dentes em prótese total ou parcial	48,00
Restauração <i>inlay</i> e <i>onlay</i> (cerômero)	113,75

2.2. Para os serviços de confecções de aparatos ortodônticos laboratoriais serão pagos os valores:

Contenção removível	Preço R\$
Placa de contenção <i>wraparound</i> (contínuo)	55,40
Placa de Hawley	50,00
Placa de contenção com arco soldado	55,75
Placa de contenção com platô	63,00
Placa de contenção sem grampos	39,00
Placa de contenção com grampos	44,50
Contenção <i>Spring Retainer</i>	55,00
Mantenedor de espaço com dente estético	70,00
Contenção fixa	Preço R\$
Arco 3x3 (reta)	13,00
Arco 3x3 (sinuosa)	15,00
Arco 1x1	13,00
Disjunção palatina	Preço R\$



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Disjuntor Haas	75,00
Disjuntor Hyrax	75,00
Disjuntor tipo McNamara	81,75
Expansão/Distalização/Tracionamento	Preço R\$
Placa com torno expansor	60,00
Placa com torno expansor tipo leque	65,00
Placa tipo Schwartz	60,00
Placa com torno expansor, cobertura posterior e molas	81,00
Placa com acessórios (Molas, Molas para Tracionamento)	70,50
Placa com Grade Palatina	50,00
APM (Aparelho para protração mandibular)	72,00
Pendulum	74,00
Pendex	76,00
Distal Jet (Montagem)	77,66
Herbst	250,00
Arcos palatinos/linguais/expansão/hábito	Preço R\$
Barra transpalatina	42,00
Barra transpalatina com gancho botão de acrílico	46,00
Barra transpalatina dupla	50,00
Barra Transpalatina (encaixe)	42,00
Grade Palatina Fixa (sinuosa)	60,00
Grade Palatina Móvel	40,00
Grade Palatina Fixa (esporões)	60,00
Botão de Nance	54,00
Quadri-hélix	64,00
Bi-hélix	54,00
Bi-hélix com grade	80,00
Arco em W	54,00
Arco Lingual	45,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Arco Lingual com esporões	60,00
Arco estético com dente	70,00
Banda alça	37,00
Banda alça com dente	48,00
Ortopédicos	Preço R\$
Splint Maxilar de Thurow	80,00
Thurow com ativador (AEB)	80,00
Bionator de Balters	85,00
RF (Regular Funcional de Frankel)	100,00
Aparatologia elástica aberta Klammt	100,00
Aparatologia de planas	100,00
Aparatologia de Bimler	100,00
Placas miorrelaxantes	Preço R\$
Placa Miorrelaxante (Michigan)	100,00
Placa de SVED	70,00
Placa de Acetato	38,00
Placa para apnéia (ronco)	250,00
Placa de silicone	38,00
Moldeira para Clareamento (par)	70,00
Protetor Esportivo	60,00
Placas de relação vertical/bilateral/platô	Preço R\$
Placa com levantamento posterior	55,00
Plano inclinado	47,00
Progênico	68,00
Bite Block	85,00
Guia Cirúrgico	47,00
Placa pós cirúrgica (enxerto)	42,00

2.3. Para os serviços de diagnóstico odontológico por imagem, serão pagos os valores:

2.3.1. Radiografia e documentação ortodôntica

Exame	Preço R\$
Radiografia periapical	10,20



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Radiografia interproximal	10,20
Radiografia oclusal	22,87
Radiografia panorâmica	45,71
Radiografia panorâmica com traçado para implante	56,11
Telerradiografia com traçado	61,15
Telerradiografia sem traçado	50,32
Radiografia carpal	54,72
Fotografia	9,44
Modelo de estudo ou trabalho par	53,28
Radiografia pósterio-anterior (PA/AP)	50,34
Documentação ortodôntica (panorâmica, telerradiografia, modelos de estudo e 8 fotos)	104,00

2.3.2. Tomografias computadorizadas de feixe cônico

Exame	Preço R\$
TC de 1 elemento	132,00
TC de 2 elementos na mesma arcada	168,00
TC de 3 elementos na mesma arcada	204,00
TC de 4 elementos na mesma arcada	240,00
TC para maxila total	276,00
TC para mandíbula total	276,00
TC para ATM bilateral	160,00
TC para arco zigomático	144,00
TC para seios da face/cavidades nasais	148,00
TC para 1 segmento da maxila	145,00
TC para 2 segmentos da maxila	230,00
TC para 3 segmentos da maxila	276,00
TC para 1 segmento da mandíbula	144,00
TC para 2 segmentos da mandíbula	230,00
TC para 3 segmentos da mandíbula	276,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



TC de arcos zigomáticos + maxila total	356,00
--	--------

2.4. Nas cirurgias ortognáticas será adotada a Tabela Valores Referenciais das Especialidades Odontológicas (VREO) atualizada para pagamento dos honorários do cirurgião-dentista bucomaxilofacial e o valor de pacote de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para honorários do anestesista.

3. As contas nosocomiais da entidade contratada para os serviços de tratamento de transtornos psiquiátricos e de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas serão confeccionadas, tornando se como parâmetro os preços a seguir ajustados.

3.1. Em relação ao tratamento de transtornos psiquiátricos:

3.1.1. Para cada consulta psiquiátrica eletiva ou de urgência será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e para consulta de emergência será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3.1.2. Para cada diária de internação será pago o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.1.3. Para cada diária de hospital-dia será pago o valor de pacote de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.1.4. Para cada diária do hospital meio-dia será pago o valor de pacote de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) incluindo os honorários dos profissionais, alimentação e Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.2 Em relação ao tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas:

3.2.1. Para cada diária de internação será pago o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.2.2. Para cada diária de hospital-dia será pago o valor de pacote de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.2.3. Para cada diária do hospital meio-dia será pago o valor de pacote de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) incluindo os honorários dos profissionais, alimentação e Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.2.4. No caso de ambulatório será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada procedimento realizado, tal como: consulta psiquiátrica, sessão de psicoterapia ou outros.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



4. Os valores a serem pagos para serviço de psicologia são definidos como:

4.1. Para cada sessão de avaliação psicológica, com duração mínima de 50 minutos, será pago 60% (sessenta por cento) do limite inferior do valor do procedimento “avaliação psicológica” da Tabela Honorário dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreamento do serviço.

4.2. Para cada sessão de Programa de Enriquecimento Instrumental (PEI), com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, incluído o custo do material a ser utilizado, será pago 60% (sessenta por cento) do limite inferior do valor do procedimento “avaliação psicológica” da Tabela Honorário dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreamento do serviço.

4.3. Para cada sessão de psicoterapia individual, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, será pago 55% (cinquenta e cinco por cento) do limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia individual” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreamento do serviço.

4.4. Para cada sessão de psicoterapia em grupo, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos, será pago o valor do limite inferior do procedimento “psicoterapia em grupo” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreamento do serviço.

4.5. Para cada sessão de psicoterapia de casal ou de família, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia de família” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreamento do serviço.

4.6. Cada sessão de psicoterapia específica individual terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e será pago 55% (cinquenta e cinco por cento) do limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia individual” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreamento do serviço.

4.7. Cada sessão de psicoterapia específica em grupo com duração mínima de 80 (oitenta) minutos será pago o limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia em grupo” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.8. Em relação aos serviços de avaliações psicológicas para porte de arma de fogo o serviço será cobrado pelo procedimento global, sendo pago o valor especificado como limite inferior para o procedimento de “avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.9. Para os serviços de psicologia voltados à saúde ocupacional será pago por cada atividade, com duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, 80% (oitenta por cento) do limite média do procedimento “desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho” da Tabela Honorários dos psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI), que estiver em vigor, na ocasião do apreçamento do serviço.

5. Dos valores a serem pagos para serviço de fonoaudiologia e fonoterapia:

5.1. Os procedimentos previstos na Tabela AMB/92 serão pagos com coeficiente de honorário (CH) de R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real).

5.2. Nos casos em que o procedimento não constar na AMB/92, o serviço será pago pela tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) atualizada, com deságio de 20% (vinte por cento).

5.3. Os procedimentos de fonoterapia não previstos nas tabelas AMB/92 e CBHPM serão pagos conforme a tabela abaixo:

Atividade	Valor R\$	Custo Operacional R\$
Avaliação em consultório	50,00	---
Sessão individual em consultório	35,00	11,50

6. Dos valores a serem pagos para serviço de fisioterapia:

6.1. Os procedimentos fisioterapêuticos previstos na Tabela AMB/92 serão pagos com coeficiente R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) sobre essa tabela.

6.2. Os valores dos procedimentos fisioterapêuticos não contemplados na Tabela AMB/92 serão pagos conforme tabela Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF 2009, 2ª edição), do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com coeficiente R\$ 0,30 (trinta centavos de real) sobre esse referencial e com deságio de 20% (vinte por cento) nos honorários, exceto os casos abaixo:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6.2.1. A assistência fisioterapêutica realizada no ambiente aquático terá acréscimo de 10% sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, levando em consideração o elevado custo operacional.

6.2.2. A assistência fisioterapêutica que requer a utilização de Métodos de Reeducação Postural Global e Método Pilates terá 10% de acréscimo nos honorários sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira neste ramo de atuação.

6.2.3. A assistência fisioterapêutica disponibilizada por meio de Acupuntura terá 10% de acréscimo nos honorários, acima do RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira.

7. Dos valores a serem pagos para serviço de assistência médica domiciliar:

7.1. Diárias dos pacotes:

Tipo	Valor R\$
A	94,00
B	148,00
C	240,00

7.2. Valor dos equipamentos não incluídos nos pacotes:

Tipo	Fator	Valor R\$
Concentrador de oxigênio	Diário	19,00
Oxímetro de pulso	Diário	9,50
Monitor cardíaco	Diário	6,50
BIPAP (qualquer tipo)	Diário	23,50
CPAP nasal (qualquer tipo)	Diário	9,50
Torpedo de oxigênio em caráter reserva	Diário	3,00
Respirador (qualquer tipo)	Hora	6,00

7.3. Valor dos gases não incluídos nos pacotes:

Tipo	Fator	Valor R\$
Oxigênio para nebulização	Hora	3,00
Oxigênio sob cateter/máscara	Hora	3,00
Oxigênio para respirador	Hora	6,00

7.4. Valor dos serviços não incluídos nos pacotes:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Tipo	Fator	Valor R\$
Visita médica extra	Por visita	81,00
Visita extra de enfermeiro ou nutricionista	Por visita	60,00
Visita de psicólogo ou terapeuta ocupacional	Por visita	57,00
Visita de fonoaudiólogo	Por visita	53,00
Visita de fisioterapeuta	Por visita	45,00

7.5. Valor relativo à remoção em ambulância comum para deslocamento dentro do Distrito Federal.

Descrição	Fator	Valor R\$
Remoção	Uso	450,00

Observação: As tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB/92), Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), Tabela Honorário dos Psicólogos, Brasíndice, CIEFAS/2000 estarão disponíveis em mídia às proponentes, mediante solicitação.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



COMUNICADO

Em resposta às consultas advindas de inúmeros associados da nossa entidade, a respeito da defasagem que a inflação acarretou aos custos dos serviços médicos, a Associação Médica Brasileira encaminhou o assunto à Comissão de Economia Médica para que fosse realizada uma análise autônoma da questão, no período de outubro/2009-outubro/2010.

Serve o presente para comunicar que aquela Comissão concluiu que os custos dos serviços médicos sofreram uma variação de 5,60% (INPC/IBGE).

Diante disso, tal percentual pode ser adotado como referencial.

Quanto a unidade de Custo Operacional fica estabelecida 1 UCO = R\$ 12,67

1A	R\$ 11,00	5C	R\$ 258,00	10B	R\$ 855,00
1B	R\$ 22,00	6A	R\$ 281,00	10C	R\$ 949,00
1C	R\$ 33,00	6B	R\$ 309,00	11A	R\$ 1.004,00
2A	R\$ 44,00	6C	R\$ 338,00	11B	R\$ 1.101,00
2B	R\$ 60,00	7A	R\$ 365,00	11C	R\$ 1.208,00
2C	R\$ 71,00	7B	R\$ 404,00	12A	R\$ 1.252,00
3A	R\$ 97,00	7C	R\$ 478,00	12B	R\$ 1.346,00
3B	R\$ 124,00	8A	R\$ 516,00	12C	R\$ 1.649,00
3C	R\$ 142,00	8B	R\$ 541,00	13A	R\$ 1.815,00
4A	R\$ 169,00	8C	R\$ 574,00	13B	R\$ 1.991,00
4B	R\$ 185,00	9A	R\$ 610,00	13C	R\$ 2.202,00
4C	R\$ 209,00	9B	R\$ 667,00	14A	R\$ 2.454,00
5A	R\$ 225,00	9C	R\$ 735,00	14B	R\$ 2.670,00
5B	R\$ 243,00	10A	R\$ 789,00	14C	R\$ 2.945,00

UCO = R\$ 12,67



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



TABELA SBH / BRASILIA -DF

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS HOSPITALARES PARA
HOSPITAL E CIEFAS/DF
VALORES EM REAL ACORDADOS ENTRE AS PARTES CONVENIADAS

FICA ESCLARECIDO SOB TODOS OS ASPECTOS QUE A EMISSÃO DA TABELA DE DIÁRIAS E
TAXAS TEM A FINALIDADE EXCLUSIVA, DE FACILITAR O MANUSEIO NA CONFERÊNCIA DO
FATURAMENTO HOSPITALAR, DAS EMPRESAS FILIADAS AO CIEFAS/DF.

TABELA VIGENTE 01/07/2010 A 30/06/2011

NOMENCLATURA	FATOR	US	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "C"	CLASSE "D"
			0,66	0,57	0,52	0,48
	Com arredondamento====>		0,66	0,57	0,52	0,48
	Sem arredondamento====>		0,66	0,57	0,52	0,48
DIÁRIAS						
1) TIPOS DE ACOMODAÇÃO						
SUÍTE	DIA	1033	681,78	588,81	537,16	495,84
APARTAMENTO ESPECIAL	DIA	669	441,54	381,33	347,88	321,12
APARTAMENTO TIPO "A"	DIA	526	347,16	299,82	273,52	252,48
APARTAMENTO TIPO "B"	DIA	416	274,56	237,12	216,32	199,68
ENFERMARIA	DIA	263	173,58	149,91	136,76	126,24
BERÇARIO OU ALOJ. CONJ	DIA	110	72,60	62,70	57,20	52,80
UTI	DIA	1359	896,94	774,63	706,68	652,32
DAY CLINIC(ATÉ 12 HORAS)	208	137,28	118,56	108,16	99,84
2) SALA DE OBSERVAÇÃO - PRONTO SOCORRO						
ATÉ 6 HORAS	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
3) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						
(*1) ATESTADO E OU DECLARAÇÕES	SESSÃO	10	6,60	5,70	5,20	4,80
REGISTRO E EXP. P.S	SESSÃO	30	19,80	17,10	15,60	14,40
ADMISSÃO E REGISTRO	SESSÃO	208	137,28	118,56	108,16	99,84
4) SALA DE RECUPERAÇÃO POS ANESTÉSICA CC						
BLOQUEIO DE PLEXOS	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
PERIDURAL E/OU RAQUIANA	USO	80	52,80	45,60	41,60	38,40
GERAL	USO	100	66,00	57,00	52,00	48,00
5) HORAS EXCEDENTES						
SUÍTE	HORA	86	56,76	49,02	44,72	41,28
APARTAMENTO ESPECIAL	HORA	56	36,96	31,92	29,12	26,88
APARTAMENTO TIPO "A"	HORA	44	29,04	25,08	22,88	21,12
APARTAMENTO TIPO "B"	HORA	35	23,10	19,95	18,20	16,80
ENFERMARIA	HORA	22	14,52	12,54	11,44	10,56
BERÇARIO OU ALOJ. CONJ	HORA	9	5,94	5,13	4,68	4,32
UTI	HORA	113	74,58	64,41	58,76	54,24
SALA OBS P S	HORA	10	6,60	5,70	5,20	4,80
BOX (até 6 horas)	HORA	60	39,60	34,20	31,20	28,80
TAXAS						
1) SALA DE CIRURGIA						
PORTE 0	USO	161	106,26	91,77	83,72	77,28
PORTE 1	USO	376	248,16	214,32	195,52	180,48



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



PORTE 2	USO	564	372,24	321,48	293,28	270,72
PORTE 3	USO	752	496,32	428,64	391,04	360,96
PORTE 4	USO	940	620,40	535,80	488,80	451,20
PORTE 5	USO	1128	744,48	642,96	586,56	541,44
PORTE 6	USO	1316	868,56	750,12	684,32	631,68
PORTE 7	USO	1503	991,98	856,71	781,56	721,44
PEQUENO ATO MÉDICO EM SL. DE PEQ. CIRURGIA	USO	161	106,26	91,77	83,72	77,28
PARTO NORMAL (45.08.018-6)	USO	752	496,32	428,64	391,04	360,96
CESARIANA (45.08.019-0)	USO	752	496,32	428,64	391,04	360,96
CURETAGEM UTERINA	USO	564	372,24	321,48	293,28	270,72
2) SALA DE EXAMES / TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS						
QUIMIOTERAPIA	SESSÃO	80	52,80	45,60	41,60	38,40
HEMODINÂMICA	SESSÃO	1500	990,00	855,00	780,00	720,00
ENDOSCOPIA	EXAME	121	79,86	68,97	62,92	58,08
GESSO	SESSÃO	110	72,60	62,70	57,20	52,80
SL. NUTRIÇÃO PARENTAL (incluídos os materiais necessários a manipulação exceto equipo, frascos e seringas)	SESSÃO	120	79,20	68,40	62,40	57,60
3) SERVIÇOS ESPECIAIS						
ASPIRAÇÃO	SESSÃO	6	3,96	3,42	3,12	2,88
ESVAZIAMENTO MAN. MEGACOLON(REAL. POR MÉDICO)	SESSÃO	239	157,74	136,23	124,28	114,72
IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	SESSÃO	89	58,74	50,73	46,28	42,72
INJEÇÃO -AMBULATÓRIO	SESSÃO	10	6,60	5,70	5,20	4,80
INSTALAÇÃO DE TENDA	SESSÃO	48	31,68	27,36	24,96	23,04
INST. DE SORO COM EQUIPAMENTOS AMB/PS	SESSÃO	32	21,12	18,24	16,64	15,36
IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	DIA	30	19,80	17,10	15,60	14,40
LAVAGEM GÁSTRICA (REAL POR MÉDICO)	SESSÃO	77	50,82	43,89	40,04	36,96
LAVAGEM INTESTINAL	SESSÃO	77	50,82	43,89	40,04	36,96
LAVAGEM E ASP. TRAQUEAL	SESSÃO	8	5,28	4,56	4,16	3,84
PREPARO DE ALIMENT. ENTERAL	DIA	100	66,00	57,00	52,00	48,00
PREPARO DE ALIMENT. PARENTERAL	DIA	376	248,16	214,32	195,52	180,48
RETRADA DE GESSO	SESSÃO	20	13,20	11,40	10,40	9,60
RETRADA DE IMOB. PROVISÓRIA	SESSÃO	10	6,60	5,70	5,20	4,80
SONDAGEM GÁSTRICA	SESSÃO	40	26,40	22,80	20,80	19,20
SONDAGEM RETAL	SESSÃO	40	26,40	22,80	20,80	19,20
SONDAGEM VESICAL	SESSÃO	77	50,82	43,89	40,04	36,96
4) OUTROS SERVIÇOS						
REFEIÇÃO PARA ACOMPANHANTE	TAB/HOS P					
TROCA DE ALOJAMENTO POR SOLIC. DO PACIENTE	-----	70	46,20	39,90	36,40	33,60
SALA NECRÓPSIA/EMBALSAMENTO	USO	200	132,00	114,00	104,00	96,00
NECROTÉRIO	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
5) EQUIPAMENTOS / INSTRUMENTOS ESPECIAIS						
APARELHO DE RAO X NO CC/UTI	USO	100	66,00	57,00	52,00	48,00
ARTROSCÓPIO	USO	394	260,04	224,58	204,88	189,12
ASPIRADOR	SESSÃO	55	36,30	31,35	28,60	26,40
BANDEJA PUNÇÃO SUB-CLAVIA	USO	32	21,12	18,24	16,64	15,36
BANDEJA DISSEC./PUNC. LOMB	USO	68	44,88	38,76	35,36	32,64
BANDEJA DE INFILT./PUNÇÃO ARTIC	USO	89	58,74	50,73	46,28	42,72
BERÇO AQUECIDO (NO APTO OU ALOJ.CONJ.)	HORA	9	5,94	5,13	4,68	4,32
BISTURI ELÉTRICO	USO	73	48,18	41,61	37,96	35,04
BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	USO	100	66,00	57,00	52,00	48,00
BOMBA DE INFUSÃO (NO APTO OU ALOJ.CONJ.)	DIA	100	66,00	57,00	52,00	48,00
BOMBA DE CIRC. EXTRACORP.	SESSÃO	400	264,00	228,00	208,00	192,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



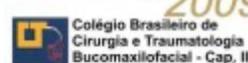
CAPACETE DE HODD	DIA	10	6,60	5,70	5,20	4,80
CAPINÓGRAFO	USO	65	42,90	37,05	33,80	31,20
CARDIOTACÓGRAFO	HORA	176	116,16	100,32	91,52	84,48
CICLOERGOMETRIA	USO	50	33,00	28,50	26,00	24,00
COLCHÃO D'ÁGUA OU AR	DIA	21	13,86	11,97	10,92	10,08
CRIOCAUTÉRIO BIPOLAR	USO	65	42,90	37,05	33,80	31,20
DERMATOMO ELÉTRICO	USO	80	52,80	45,60	41,60	38,40
DERMATOMO A GÁS	USO	160	105,60	91,20	83,20	76,80
DESSFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	SESSÃO	50	33,00	28,50	26,00	24,00
(2*) ECOCARDÍOGRAFO (MANT. AMB. PRESSÃO ART.)	USO	120	79,20	68,40	62,40	57,60
ELETCARDÍOGRAFO	EXAME	26	17,16	14,82	13,52	12,48
ELETCENEFALÓGRAFO	EXAME	40	26,40	22,80	20,80	19,20
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	EXAME	240	158,40	136,80	124,80	115,20
ENDOSCÓPIO DIGESTIVO	CIRURGI A	300	198,00	171,00	156,00	144,00
ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO	EXAME	240	158,40	136,80	124,80	115,20
ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO	CIRURGI A	1200	792,00	684,00	624,00	576,00
ENDOSCÓPIO UROLÓGICO	EXAME	400	264,00	228,00	208,00	192,00
ENDOSCÓPIO UROLÓGICO	CIRURGI A	1200	792,00	684,00	624,00	576,00
ENDOSCÓPIO GINECOLÓGICO	EXAME	140	92,40	79,80	72,80	67,20
FOTOTERAPIA (NO APTO OU ALOJ.CONJ.)	HORA	7	4,62	3,99	3,64	3,36
(*) GARROTE PNEUMÁTICO	USO	40	26,40	22,80	20,80	19,20
HALO CRANIANO	DIA	40	26,40	22,80	20,80	19,20
(*) HOLTER	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
INCUBADORA	HORA	17	11,22	9,69	8,84	8,16
IONIZADOR	HORA	8	5,28	4,56	4,16	3,84
LAPAROSCÓPIO CIRURGICO	USO	1921	1.267,86	1.094,97	998,92	922,08
LAPAROSCÓPIO DIAGNÓSTICO	USO	500	330,00	285,00	260,00	240,00
LASER CIRÚRGICO	USO	200	132,00	114,00	104,00	96,00
LUPA CIRÚRGICA	USO	100	66,00	57,00	52,00	48,00
(*) MAPA	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
MARCAPASSO TEMPORÁRIO	DIA	355	234,30	202,35	184,60	170,40
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	USO	200	132,00	114,00	104,00	96,00
MONITOR	HORA	17	11,22	9,69	8,84	8,16
NEBULIZADOR	SESSÃO	21	13,86	11,97	10,92	10,08
OXÍMETRO	HORA	10	6,60	5,70	5,20	4,80
PACT. CURATIVO (NA SL. DE CURATIVO DA EMERGÊNCIA)	USO	44	29,04	25,08	22,88	21,12
QUADRO BALCÂNICO	DIA	21	13,86	11,97	10,92	10,08
RESPIRADOR	HORA	26	17,16	14,82	13,52	12,48
SERRA ELÉTRICA	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
TRAÇÃO ESQUELÉTICA	DIA	40	26,40	22,80	20,80	19,20
TREPANO ELÉTRICO	USO	60	39,60	34,20	31,20	28,80
6) GASES MEDICINAIS (CÁLCULO BASE CIEFAS)						
OXIGÊNIO NA UTI ADULTO	HORA	35,857				
OXIGÊNIO UTI NEO-NATAL (RESPIRADOR)	HORA	5,98				
OXIGÊNIO UTI PEDIÁTRICO	HORA	15,364				
OXIGÊNIO NO CC	HORA	2,5645				
OXIGÊNIO SOB CATETER	HORA	2,5645				
OXIGÊNIO SOB CATETER P/NEBUL	SESSÃO	0,644				
PROTÓXIDO	HORA	20,6425				
AR COMPRIMIDO NA UTI	HORA	2,5645				
AR COMPRIMIDO NO CC	HORA	2,5645				
AR COMPRIMIDO SOB CATETER	HORA	2,5645				
GÁS CARBÔNICO	HORA					
NITROGÊNIO	HORA					



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Valores Referenciais das Especialidades Odontológicas-DF



2009

CATEGORIA DE SERVIÇOS	CÓDIGO
0 - Diagnóstico	100 - 490
1 - Prevenção	500 - 590
2 - Odontopediatria	600 - 890
3 - Dentística	900 - 1990
4 - Endodontia	2000 - 2990
5 - Periodontia	3000 - 3990
6 - Prótese	4000 - 4990
7 - Cirurgia	5000 - 5990
8 - Ortodontia	6000 - 6990
9 - Radiologia	700 - 790

100-490 - DIAGNÓSTICO	CBE-DF	R\$
110 Consulta Inicial (Exame Clínico)	00-130	165,10
120 Urgência Noturna (Sábado, Domingo ou Feriados)	00-196	248,92
130 Avaliação Técnica: Período Inicial ou Final	00-100	127,00
140 Consulta (Falta Não Justificada)	00-130	165,10

OBS.: Urgência Noturna = dias úteis de 22h às 06h.

200-390 - RADIOLOGIA	CBE-DF	R\$
210 Rx Periapical	00-425	31,75
220 Rx Interproximal (Bite-Wing)	00-425	31,75
230 Rx Oclusal	00-498	73,66
240 RX Postero Anterior	00-125	158,75
250 RX da ATM Série Completa (Inici. incidências)	00-277	351,79
260 Rx Panorâmica	00-130	165,10
270 Telerradiografia com Traçado Computadorizado	00-178	226,06
280 Telerradiografia sem Traçado Computadorizado	00-125	158,75
290 Rx da Mão (Carpal)	00-151	191,77
300 Nucleos Ortodônticos (par)	00-148	187,96
310 Sides (unidade)	00-426	33,02
320 Foles (unidade)	00-427	34,28

400-490 - TESTE E EXAMES	CBE-DF	R\$
410 Teste de Risco de Cárie, Ph, Capac. Tampão ou Fluxo Salivar	00-100	127,00

OBS.: Valor individual para cada tipo de teste.

500-590 - PREVENÇÃO	CBE-DF	R\$
510 Profilaxia (Quatro Hemiarçadas)	00-136	172,72
520 Orientação de Higiene Bucal	00-084	106,68
530 Aplicação de Flúor (Excluindo Profilaxia)	00-075	96,25
540 Controle de Placa Bacteriana - por sessão	00-073	92,71
550 Prevenção periodontal - tratamento não cirúrgico (por arcada)	00-176	223,52

600-890 - ODONTOPEDIATRIA	CBE-DF	R\$
610 Aplicação Tópica de Flúor - Varniz (4 hemiarçadas)	00-066	111,76
620 Aplicação de Selante (Por Elemento)	00-082	104,14
630 Aplicação de Selante - Técnica Invasiva (Por Elemento)	00-102	129,54
640 Aplicação de Cataplasma (Por Sessão)	00-077	97,79
650 Remineralização - Fluoretoria (Por Sessão)	00-296	378,46
660 Adequação do Meio Bucal com Ionômero de Vidro (Por Hemiarçada)	00-160	203,20
670 Restauração do Ionômero de Vidro (1 Face)	00-138	175,26
680 Restauração Preventiva (Ionômero + Selante)	00-147	186,69
690 Coroa de Aço	00-222	281,94
710 Pulpotomia	00-176	223,52
720 Tratamento Endodôntico em Decíduos	00-210	266,70
730 Exodontia de Dentes Decíduos	00-108	137,16
740 Mantenedor de Espaço	00-380	444,50
750 Placa de Molda	00-449	570,23
760 Plano Inclinado	00-395	501,65
770 Condicionamento em Odontopediatria (Por sessão)	00-130	165,10
780 Ulosteria	00-163	207,01
790 Ulosteria	00-179	227,33
800 Restauração Temporária	00-083	106,41
810 Capotamento pulpar	00-144	182,88

OBS.: A Remineralização (fluoretoria) será realizada de acordo com a avaliação do risco de cárie do paciente.

900-1990 - DENTÍSTICA	CBE-DF	R\$
910 Restauração de amálgama - 1 face	00-117	148,59
920 Restauração de amálgama - 2 faces	00-144	182,88
930 Restauração de amálgama - 3 faces	00-166	212,62
940 Restauração de amálgama - 4 faces	00-214	271,78
950 Restauração de amálgama - pin	00-237	300,99
960 Restauração de resina fotopolimerizável - classe I, V e VI	00-139	176,53
970 Restauração de resina fotopolimerizável - classe II	00-148	189,23
980 Restauração de resina fotopolimerizável - classe III e IV	00-210	266,70
990 Faceta em resina	00-239	303,53
1000 Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro	00-238	303,53
1010 Núcleo de preenchimento em resina fotopolimerizável	00-151	191,77
1020 Núcleo de preenchimento em amálgama	00-151	191,77
1030 Ajuste oclusal (por sessão)	00-156	198,12
1040 Retenor Intraaradicular	00-308	391,16
1050 Clareamento de dente vitalizado	00-474	603,96
1060 Restauração inlay/onlay em cerâmico (artglass/cerâmico)	00-767	974,09
1070 Clareamento dental em consultório (por sessão)	00-463	593,41
1080 Restauração metálica fundida	00-536	680,72
1090 Restauração temporária	00-083	105,41
1100 Clareamento dental em consult. (peróxido de carbamida 35% p/ dente)	00-342	434,34
1110 Restauração inlay/onlay de porcelana	0-1382	1.767,84

2000-2990 - ENDODONTIA	CBE-DF	R\$
2010 Tratamento Endodôntico de Incisivo/Canino	00-377	478,79
2020 Tratamento Endodôntico de Pré-Molar	00-523	664,21
2030 Tratamento Endodôntico de Molar	00-737	935,99
2040 Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino	00-462	586,74
2050 Retratamento Endodôntico de Pré-Molar	00-638	819,26
2060 Retratamento Endodôntico de Molar	0-1010	1.232,70
2070 Tratamento de Perfuração	00-240	304,80
2080 Remoção de Núcleo Intraaradicular (por elemento)	00-186	236,62
2090 Capotamento Pulpar (excluindo rest. Final)	00-172	218,44
2100 Pulpotomia	00-178	226,06
2110 Clareamento dental em Consult. - Tec. c/ peróxido de carbam. 35% p/dente	00-342	434,34
2120 Preparo para Núcleo Intraaradicular	00-496	629,65
2130 Tratamento de Dentes com Rizogênese incompleta por sessão	00-100	127,00
2140 Urgência Endodôntica (independente da sequência do tratamento)	00-196	248,92
2150 Apicetomia coronária ou incisiva	00-472	599,44
2160 Apicetomia coronária ou incisiva c/ obstrução retrógrada	00-507	643,89
2170 Apicetomia pré-molares	00-566	718,82
2180 Apicetomia pré-molares c/ obstrução retrógrada	00-601	763,27
2190 Apicetomia molares	00-660	838,20
2200 Apicetomia molares c/ obstrução retrógrada	00-696	883,52
2210 Remoção de corpo estranho intracanal p/ conduto	00-161	204,47
2220 Curativo de doradia	00-185	234,96
2230 Reembasamento provisório	00-083	105,41
2240 Restauração temporária	00-083	105,41

3000-3990 - PERIODONTIA	CBE-DF	R\$
3010 Tratamento não cirúrgico da Period. Leve - p/ segmento - Baixo Risco	00-121	153,67
3020 Tratamento não Cirurg. Period. Moderada - p/ segmento - Médio Risco	00-141	179,07
3030 Tratamento não cirúrgico da Period. Grave - p/ segmento - Alto Risco	00-183	231,01
3040 Tratamento de Processo Agudo - por elemento	00-185	234,96
3050 Controle de Placa Bacteriana - por sessão	00-073	92,71
3060 Desensibilização Dentária por segmento	00-106	134,62
3070 Imobilização Dentária com Resina Fotopolimerizável (3 dentes)	00-258	327,66
3080 Ajuste Oclusal (por sessão)	00-156	198,12
3090 Remoção de Fator de Retenção	00-160	203,20
3100 Placa de Molda Mole/avento	00-449	570,23
3110 Preservação Pré-Cirúrgica (Por segmento)	00-153	194,31
3120 Gingivectomia - por segmento	00-343	435,61
3130 Cirurgia Rasante - por segmento	00-353	448,31
3140 Separação Radicular - por raiz	00-353	448,31
3150 Cunha Distal - p/ elemento	00-348	441,96
3160 Extensão de Vestíbulo - por segmento	00-353	448,31
3170 Enxerto Peticulado - por elemento	00-348	441,96
3180 Enxerto Livre - por elemento	00-436	556,26
3190 Enxerto conjuntivo subepitelial - por elemento	00-439	557,53
3200 Frenectomia ou Bliedectomia	00-283	359,41
3210 Odont-Secção - por elemento	00-353	448,31
3220 Amputação Radicular c/ Obstrução Retrógrada - por raiz	00-352	447,04
3230 Amputação Radicular c/ Obstrução Retrógrada - por raiz	00-402	510,54
3240 Manutenção do Tratamento Cirúrgico	00-153	194,31
3250 Trat. Period. de Manutenção p/ Periodontite Leve 6 em 6 meses	00-288	365,76
3260 Trat. Period. de Manutenção p/ Periodontite Moderada 4 em 4 meses	00-288	365,76
3270 Trat. Period. de Manutenção p/ Periodontite Grave 2 em 2 meses	00-288	365,76
3280 Aumento de Caixa Clínica - p/ elemento	00-261	331,47
3290 Tratamento Regenerativo com uso de barreira	00-602	1.018,54
3300 Tratamento Regenerativo com Enxerto Ósseo autógeno	00-516	655,32
3310 Tratamento Regenerativo com Materiais Erosionáveis	00-769	976,63
3320 Manut. do Tratam. Cirúrg. Relac. ao Proc. Regenerativo p/ sessão	00-116	147,52
3330 Restauração Temporária	00-083	105,41

OBS.: Item 3010 - Boletim de até 4 mm. - Item 3020 - Boletim acima de 4 mm até 6 mm Item 3030 - Boletim acima de 6 mm. - Cada Arcada tem três segmentos.



CREFITOs
Associações
Sindicatos
Legislação
Licitações
Projetos de Lei
Sala de Imprensa
Links úteis
Download
Boletim Informativo
Perguntas Frequentes

∴ Fisioterapia / Honorários / Referência Nacional

RNHF 2009 - 2ª EDIÇÃO

Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos

O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), em seu papel como Tribunal Superior da Ética Profissional, zelando pelo exercício adequado da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, constituiu, a partir de uma revisão, a 2ª Edição do Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF), adequando-o e atualizando-o à situação atual da Fisioterapia brasileira.

As alterações introduzidas nesta edição foram discutidas pela Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, mediante Consulta Pública realizada pelo COFFITO, no período de Abril e Maio de 2009, segundo os seguintes critérios: 1º) Científicos – baseados em evidências científicas de ordem mandatária; 2º) Exemplos da prática fisioterapêutica nacional, que caracterizam a necessidade social dos procedimentos fisioterapêuticos; 3º) Custo operacional, baseados em estudos regionais atualizados.

O Referencial de Honorários Fisioterapêuticos, que deve ser implantado como parâmetro mínimo econômico e deontológico, segundo deliberado pelo COFFITO, terá como base a linguagem da Classificação Internacional de Funcionalidade, a fim de compatibilizar as nomenclaturas dos procedimentos com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde.

Estamos certos de que a atualização e o aperfeiçoamento constante deste trabalho possibilitarão, cada vez mais, a disponibilização de uma assistência fisioterapêutica de qualidade à população brasileira.

Maio, 2009.

**Comissão Nacional de Honorários
de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.**

Orientações Gerais

1 - Do Referencial

1.1 - Este **REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS FISIOTERAPÊUTICOS**, nesta segunda edição, constitui-se em um instrumento básico para remuneração do trabalho do **FISIOTERAPEUTA** no Sistema de Saúde Brasileiro, assegurando sua aplicação nos diversos Serviços de Fisioterapia.

1.2 - É o resultado de um trabalho que foi iniciado há mais de 10 anos, com a participação das Entidades Representativas da Classe. Suas ações se baseiam em estudos que atenderam a critérios técnicos sob o ponto de vista econômico, foram considerados os custos necessários para a apresentação da assistência fisioterapêutica nas várias situações, sem desconsiderar a realidade remuneratória dos serviços de saúde no país.

1.3 - Este Referencial resgata a identidade do **FISIOTERAPEUTA** e o coloca adequadamente no contexto das relações da saúde, invocando uma postura ética e profissional comprometida com a melhoria da qualidade assistencial, sem perder de vista o binômio “autonomia e dignidade” que se completa com justa remuneração e responsabilidade social.

1.4 - Este referencial contém **11 capítulos** compreendendo os níveis de atuação em cada área. O capítulo 01 se refere à consulta do Fisioterapeuta, o capítulo 02 corresponde aos exames e



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



testes utilizados pelo Fisioterapeuta, do capítulo 03 a 09, nas diferentes áreas de atuação, foram determinados os graus de complexidade das alterações funcionais, estruturais e limitações de atividades apresentadas pelo paciente, o capítulo 10 se relaciona à assistência fisioterapêutica domiciliar e o capítulo 11 prevê os serviços de consultoria e assessoria gerais e em Fisioterapia do Trabalho.

1.5 - Os valores do referencial de remuneração dos atos fisioterapêuticos estão expressos em reais, através da interpretação dos valores do Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos – CHF.

2 - Das Comissões Nacionais e Regionais

2.1 - A negociação para aplicação deste referencial junto ao Sistema de Saúde Brasileiro será realizada pela Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO.

2.2 - Serão constituídas Comissões Regionais de Honorários Fisioterapêuticos sob a coordenação de um representante da Comissão Nacional.

2.3 - Poderão ser criadas Comissões Sub-Regionais constituídas por um ou mais municípios, sob orientação das Comissões Regionais.

2.4 - A Comissão Nacional de Honorários de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do COFFITO poderá proceder alterações cabíveis neste REFERENCIAL, sempre que necessário, submetendo-as a análise e aprovação das entidades de classe, em assembleias de profissionais especialmente convocadas.

Instruções Gerais

01- O presente REFERENCIAL NACIONAL DE HONORÁRIOS FISIOTERAPÊUTICOS tem como finalidade estabelecer ÍNDICES MÍNIMOS QUANTITATIVOS para a adequada assistência fisioterapêutica, tornando viável sua implantação.

02- Este REFERENCIAL somente poderá ter alterada sua estrutura, nomenclatura e quantificação dos honorários pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO.

03- Este referencial tem como princípio a remuneração profissional de acordo com a complexidade das alterações de funcionalidade e incapacidades apresentadas em cada caso, portanto, não visa a descrição das técnicas ou procedimentos específicos.

04- Recomenda-se a utilização do modelo, da linguagem e da estrutura da CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE, INCAPACIDADE E SAÚDE (CIF) da Organização Mundial de Saúde, para a descrição das alterações funcionais, alterações estruturais, limitações de atividades, restrições da participação social e envolvimento dos fatores ambientais nos prontuários e relatórios eventualmente necessários para a prática clínica fisioterapêutica.

05- Os valores do referencial de remuneração dos atos fisioterapêuticos estão expressos em CHF (Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos). Cada CHF vale, no mínimo de R\$0,30.

06- Os valores serão cobrados em reais, com reajuste anual, aplicando-se o índice acumulado ao ano do IPC/FIP – Setor Saúde, e/ou outros que o substitua, respondendo as perdas inflacionárias no período.

07- Os valores poderão ser negociados dentro de uma “banda” de até 20% para menos, considerando as características regionais.

COMPLEMENTAÇÃO DE HONORÁRIOS FISIOTERAPÊUTICOS

a) Os honorários fisioterapêuticos terão acréscimo de 50% nos atendimentos de urgência e emergência realizados no período das 19h às 7h do dia seguinte e 100% em qualquer horário de domingos e feriados, conforme previsto na legislação trabalhista e nos ACT's.

b) A Assistência Fisioterapêutica realizada no ambiente aquático terá acréscimo de 30%, acima do REFERENCIAL relacionado ao nível de complexidade, levando em consideração o elevado custo operacional.

c) A Assistência Fisioterapêutica que requer a utilização de Métodos de Reeducação Postural terá 30% de acréscimo nos honorários, acima do REFERENCIAL relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira, neste ramo de atuação.

d) A Assistência Fisioterapêutica disponibilizada por meio de Acupuntura terá 30% de acréscimo nos honorários, acima do REFERENCIAL relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira, neste ramo de atuação.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos

CAPÍTULO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.01.000-1	CONSULTA	150 CHF

CAPÍTULO II

Código 71.02.000-1 - Exames e testes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.02.001-0	Análise eletrodiagnóstica, cronaximetria, reobase, acomodação e curva I/T - por segmento ou membro	200 CHF
71.02.002-1	Dinamometria computadorizada	300 CHF
71.02.003-2	EMG de superfície	300 CHF
71.02.004-3	Teste de esforço cardiopulmonar com determinação do limiar anaeróbio	350 CHF
71.02.005-4	Exame funcional respiratório, incluindo ventilometria, manovacuometria e estudo dos fluxos ventilatórios / Monitorização da mecânica pulmonar	120 CHF
71.02.006-5	Exame funcional isoinercial do movimento	300 CHF
71.02.007-6	Análise cinemática do movimento	350 CHF
71.02.008-7	Baropodometria	300 CHF
71.02.009-8	Estabilometria	200 CHF
71.02.010-9	Biofotogrametria	250 CHF
71.02.011-10	Inclinometria vertebral	120 CHF
71.02.012-11	Ultrassonografia cinesiológica – por seguimento	300 CHF
71.02.013-12	Termometria cutânea	200 CHF

CAPÍTULO III

Código 71.03.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes de lesão do sistema nervoso central e/ou periférico

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.03.001-0	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Paciente com distúrbio neurofuncional, independente ou parcialmente dependente na realização de atividades.	100 CHF
71.03.002-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Paciente com distúrbio neurofuncional, totalmente dependente na realização de atividades.	180 CHF

CAPÍTULO IV

Código 71.04.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes de alterações do sistema músculo-esquelético.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.04.001-0	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Paciente portador de lesão segmentar intercorrente em uma estrutura e/ou segmento corporal, independente ou parcialmente dependente na realização de atividades.	100 CHF



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



71.04.002-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Paciente com lesão segmentar intercorrente em duas ou mais estruturas e/ou segmentos corporais, independente ou parcialmente dependente na realização de atividades.	120 CHF
71.04.003-2	NÍVEL DE COMPLEXIDADE III – Paciente com lesão segmentar intercorrente em uma ou mais estruturas e/ou segmentos corporais, totalmente dependente na realização de atividades.	150 CHF

CAPÍTULO V

Código 71.05.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes de alterações no sistema cardiorrespiratório.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.05.001-0	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I: Paciente ambulatorial, portador de disfunção clínica ou cirúrgica, atendido em programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar.	80 CHF
71.05.002-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II: Paciente portador de disfunção cardiopulmonar clínica ou cirúrgica, atendido no ambulatório, exceto em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar.	100 CHF
71.05.003-2	NÍVEL DE COMPLEXIDADE III: Paciente portador de disfunção cardiopulmonar, em atendimento hospitalar, exceto em unidades críticas.	120 CHF
71.05.004-3	NÍVEL DE COMPLEXIDADE IV: Paciente portador de disfunção cardiopulmonar, em atendimento hospitalar, exceto em unidades críticas, com insuficiência respiratória aguda ou insuficiência respiratória crônica agudizada.	150 CHF
71.05.005-4	NÍVEL DE COMPLEXIDADE V: Assistência fisioterapêutica, incluindo procedimentos de avaliação, tratamento e monitorização, de paciente internado em unidades críticas, como de Terapia Intensiva, Semi-intensiva ou de Pronto-atendimento de urgências e emergências. Por paciente a cada 12h de plantão.	400 CHF

CAPÍTULO VI

Código - 71.06.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes de queimaduras e/ou alterações do sistema tegumentar.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.06.001-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I: Paciente com disfunção do sistema tegumentar e/ou queimadura, atingindo até um terço de área corporal internado ou não.	100 CHF
71.06.002-2	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II: Paciente com disfunção do sistema tegumentar e/ou queimadura, atingindo mais de um terço e até dois terços de área corporal;	120 CHF
71.06.003-3	NÍVEL DE COMPLEXIDADE III: Paciente com disfunção do sistema tegumentar e/ou queimadura, atingindo mais de dois terços de área corporal.	150 CHF

CAPÍTULO VII

Código - 71.07.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes de alteração do sistema linfático e/ou vasculsangüíneo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.07.001-0	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I: Paciente portador de alteração vascular e/ou linfática, com distúrbio funcional em um segmento;	100 CHF
71.07.002-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II: Paciente portador de alteração vascular e/ou linfática, com distúrbio funcional	120 CHF



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



em dois ou mais segmentos;

71.07.003-2 NÍVEL DE COMPLEXIDADE III: Paciente portador de alteração vascular e/ou linfática, com distúrbio funcional e associado a ulcerações. 150 CHF

CAPÍTULO VIII

Código - 71.08.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes de alterações endocrinometabólicas.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.08.001-0	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I: Paciente portador de alterações endócrino-metabólicas, requerendo condicionamento aeróbico.	100 CHF
71.08.002-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II: Paciente portador de alterações endócrino-metabólicas, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica a distúrbios cinesiológicos funcionais.	120 CHF
71.08.003-2	NÍVEL DE COMPLEXIDADE III: Paciente portador de alterações endocrinometabólicas e neurovasculares, associadas à discinesia locomotora, requerendo assistência fisioterapêutica para recuperação funcional.	150 CHF

CAPÍTULO IX

Código 71.09.000-1 - Assistência fisioterapêutica - clínica, pré e pós cirúrgico, nas disfunções decorrentes da alteração do sistema gênito-urinário/reprodutor.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.09.009-0	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I: Paciente portador de alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho gênito-urinário e reprodutor.	100 CHF
71.09.009-1	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II: Paciente portador de alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho gênito-urinário e reprodutor, incluindo incontinência esfinteriana e/ou vesical.	120 CHF
71.09.009-2	NÍVEL DE COMPLEXIDADE III: Paciente portador de alterações inflamatórias e/ou degenerativas do aparelho gênito-urinário e reprodutor, incluindo incontinência esfinteriana e/ou vesical, associada a distúrbio de retroalimentação.	300 CHF

CAPÍTULO X

Código 71.10.000-1 - Assistência fisioterapêutica domiciliar

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.10.000-0	Assistência fisioterapêutica domiciliar.	250 CHF

CAPÍTULO XI

Código 71.11.000-1 – Consultoria e assessoria gerais e em fisioterapia do trabalho.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
71.11.001-0	Análise biomecânica da atividade produtiva do trabalhador – por hora técnica.	220 CHF
71.11.002-1	Análise e qualificação das demandas observadas através de estudos ergonômicos aplicados – por hora técnica.	220 CHF
71.11.003-2	Elaboração de relatório de análise ergonômica – por hora técnica.	250 CHF
71.11.004-3	Exame Admissional e Demissional cinesiológico-funcional	100 CHF
71.11.005-4	Exame periódico cinesiológico-funcional.	75 CHF
71.11.006-5	Prescrição e gerencia de assistência fisioterapêutica preventiva – por hora técnica.	200 CHF



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



71.11.007- Consultoria e assessoria - outras em Saúde Funcional 200 CHF
6

Considerações finais:

O RNHF tem, em seu escopo, a complexidade de cada caso, relacionados às alterações da saúde funcional do paciente e os diversos recursos necessários para atendimento, na determinação dos valores em reais.

Este referencial determina valores mínimos para pagamento de atendimentos fisioterapêuticos e não indica que valores anteriormente pagos devam ser reduzidos aos indicados neste referencial.

Todas as especialidades e áreas de atuação da Fisioterapia estão contempladas neste referencial, pois, o foco deste é a funcionalidade que pode ou não sofrer consequências geradas por diferentes situações, diferentes doenças, diferentes alterações funcionais, alterações estruturais e condições de saúde.

Qualquer tipo de procedimento em qualquer nível de complexidade pode ser realizado por um fisioterapeuta generalista.

Dr. Roberto Cepeda
Dr. João Carlos Magalhães
Dr. Abdo Augusto Zeghbi
Dr. Fernando Mauro Muniz Ferreira
Dr. Eduardo Santana de Araujo
Dr. Dagoberto Miranda Barbosa
Dr. Hebert Chemicatti

Clique [aqui](#) para ver a Resolução Nº 367 referente aos honorários de Fisioterapia.

SRTS quadra 701 conjunto L Edifício Assis Chateaubriand - bloco II - salas 602/614
CEP 70340-906 - Brasília / DF - Telefone: (61) 3035-3800



ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE JUNTO AO CBMDF

CAPÍTULO I DO OBJETO

Credenciamento de serviços de saúde com o CBMDF, por hospitais, laboratórios de análises clínicas, laboratório de patologia clínica, serviços de imagem, clínicas especializadas em transtornos mentais e/ou dependência química, serviços de especialidades médicas, serviços de fisioterapia, serviços de odontologia, serviços de psicologia, serviços de fonoterapia e associações ou assemelhados de profissionais de saúde devidamente reconhecidos por seus respectivos conselhos de classe para o atendimento do bombeiro militar, seus dependentes legais e pensionistas com direito a assistência à saúde no Distrito Federal.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Prestação de serviços de saúde pelas instituições especializadas contratadas em qualquer local que se faça necessário no Distrito Federal, por meio de solicitação da Diretoria de Saúde, por seu quadro técnico-profissional, aos militares do CBMDF, seus dependentes legais e pensionistas, nos serviços que dispuser, conforme requisitado nas especificações deste Projeto Básico.

CAPÍTULO III JUSTIFICATIVA

Atualmente muitos procedimentos médico-hospitalares não são prestados pelo serviço de saúde do CBMDF, por falta de estrutura física e, em alguns casos, até de pessoal capacitado. São procedimentos necessários na prática clínica como métodos auxiliares para o diagnóstico das patologias que, aliado ao aumento da demanda, geram a necessidade de contratação terceirizada de tais serviços.

Em algumas áreas, exigem-se aspectos relativos ao que há de melhor qualidade no mercado atual, como o caso dos exames automatizados, que apresentam maior fidelidade nos seus resultados com diminuição da margem de erro e tempo de resposta.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



Realizam-se nas dependências da Policlínica algumas cirurgias de pequena complexidade, eletivas, sendo necessária a contratação de serviço hospitalar (para a realização de cirurgias de urgência e outras cirurgias eletivas mais complexas), além de consultas ambulatoriais e procedimentos diagnósticos especializados, não disponíveis no nosso serviço de saúde.

No âmbito odontológico, faz-se necessária a contratação de serviços complementares, a exemplo de laboratórios de prótese dentária, clínicas de diagnóstico por imagem e serviços de patologia bucal. É igualmente importante a contratação de serviço de saúde para realização de tratamento e acompanhamento de procedimentos eletivos e emergenciais na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofaciais e estomatologia.

O quantitativo de psicólogos clínicos na Corporação não é suficiente para atender o número de usuários que demandam pelos serviços. Além disso, são necessárias várias especialidades e abordagens dentro da psicologia clínica para tratar os diferentes transtornos psicológicos ou condições que podem necessitar de cuidados psicológicos, conforme as várias abordagens de tratamento por faixa etária.

Faz-se necessária ainda a contratação de serviço de saúde para realização de tratamento quimioterápico, radioterápico e acompanhamento clínico especializado para pacientes oncológicos, em nível ambulatorial e hospitalar, visto a falta de pessoal e estrutura física adequada para essa assistência no CBMDF, bem como contratação de clínica ou empresa prestadora de assistência médico-domiciliar.

As recentes resoluções do Conselho Regional de Medicina que pleitearam o repasse dos honorários diretamente aos profissionais médicos, eximindo o hospital deste trâmite, levaram o CBMDF a considerar também como necessária a contratação de associações, cooperativas ou assemelhados de profissionais de saúde, desde que estes sejam referenciados como prestadores de serviços aos respectivos proponentes ao credenciamento.

CAPÍTULO IV ESPECIFICAÇÕES

Todo atendimento de saúde a ser prestado deverá seguir as normas, diretrizes e conceitos abaixo especificados. A demanda apresentada nos itens abaixo é estimativa, podendo sofrer ajustes de acordo com a necessidade do CBMDF.

Para codificação do procedimento, será adotada a Tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos (CBHPM) atualizada.

1. Contratação de hospital geral para procedimentos médicos e odontológicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e de emergência/urgência, de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações. Este deverá:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



- 1.1. Prestar serviços médico-hospitalares em geral, clínico-cirúrgicos, em caráter eletivo ou de urgência, com suporte para a realização de exames complementares especializados, incluindo serviço de terapia intensiva.
- 1.2. Possuir centro cirúrgico equipado com, no mínimo, 4 (quatro) salas de cirurgias com suporte completo de videoscopia.
- 1.3. Contar com um mínimo de 25 (vinte e cinco) apartamentos para internação com hotelaria adequada (com estrutura mínima de acomodação para acompanhante e banheiro individual).
- 1.4. Contar com UTI com, no mínimo, 6 (seis) leitos.
- 1.5. Contar com atendimento de emergência/urgência nas áreas de:
 - 1.5.1. Pediatria, clínica médica, ortopedia, cardiologia, cirurgia geral e ginecologia e obstetrícia, todas com regime de plantão intra-hospitalar (24 horas).
 - 1.5.2. Assistência em todas as demais especialidades e subespecialidades clínicas e cirúrgicas, quando solicitados pelo médico assistente.
- 1.6. Assistência ambulatorial por parte de seus associados, nas especialidades e subespecialidades clínicas e cirúrgicas (em caráter eletivo).
- 1.7. Contar com suporte de laboratório de análises clínicas e agência transfusional com estrutura para atendimento de 24 (vinte e quatro) horas.
- 1.8. Contar com suporte de estrutura de radiologia e diagnóstico por imagem, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, em suas dependências, devendo apresentar equipamentos para realização de tomografia computadorizada helicoidal ou *multislice*, ultrassonografia, ressonância magnética, RX (incluindo aparelho de RX portátil para realização de exames nos pacientes nos leitos).
- 1.9. Contar com suporte de laboratório de anatomia patológica e citopatologia.
- 1.10. Contar com suporte de serviço de hemodinâmica para o paciente cardíaco.
- 1.11. Contar com equipamentos ou tecnologias de diagnóstico (clínico-cirúrgico) e/ou terapêutico, nas situações em que se fizerem necessários.

2. Contratação de hospital especializado para atendimento a procedimentos médicos ou odontológicos, clínicos ou cirúrgicos em caráter eletivo e de emergência/urgência de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações. Este deverá:

- 2.1. Prestar serviços médicos, clínicos ou cirúrgicos, em caráter eletivo e de emergência/urgência com suporte para a realização de exames complementares especializados.
- 2.2. Possuir centro cirúrgico e/ou sala de pequenas cirurgias equipado e necessário para os procedimentos especializados.
- 2.3. Possuir acomodação adequada para o repouso do paciente após procedimento diagnóstico e/ou terapêutico, caso seja necessário.



- 2.4. Contar com atendimento clínico especializado na área da especialidade proposta em, no mínimo, horário comercial ou em regime de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 2.5. Contar com equipamentos ou tecnologias de diagnóstico (clínico-cirúrgico) e/ou terapêutico.
 - 2.6. Contar com suporte de laboratório de análises clínicas.
 - 2.7. Contar com suporte para exames de radiologia e diagnóstico por imagem.
- 3. Contratação de clínicas radiológicas para procedimentos diagnósticos na área de imagem para atendimento de casos eletivos, de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 4. Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos diagnósticos na área de análises clínicas, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 5. Contratação de clínica para realização de procedimentos diagnósticos oncológicos, para infusão de medicamentos antineoplásicos e medicações de suporte, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 6. Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos terapêuticos radioterápicos, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 7. Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de medicina nuclear, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 8. Contratação de clínica especializada em angiologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 9. Contratação de clínica especializada no tratamento de alergia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 10. Contratação de clínica especializada em cardiologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**



- 11. Contratação de clínica especializada em colonoproctologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 12. Contratação de clínica especializada em dermatologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 13. Contratação de clínica especializada em endocrinologia e metabologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 14. Contratação de clínica especializada em endoscopia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 15. Contratação de clínica especializada em gastroenterologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 16. Contratação de clínica especializada em genética médica, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 17. Contratação de clínica especializada em geriatria, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 18. Contratação de clínica especializada em ginecologia ou mastologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 19. Contratação de clínica especializada em neurologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 20. Contratação de clínica especializada em oftalmologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**
- 21. Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos na área de otorrinolaringologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.**



22. Contratação de clínica especializada em pediatria, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

23. Contratação de clínica especializada em pneumologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

24. Contratação de clínica especializada em reumatologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

25. Contratação de clínica especializada em urologia, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

26. Contratação de clínica para estudo hemodinâmico e eletrofisiológico invasivo e correção de arritmias por rádio-frequência, de acordo com os códigos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

27. Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos diagnósticos na área de anatomia patológica e citopatológica, de acordo com os códigos constantes e especificados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

28. Contratação de clínica especializada na assistência a doenças renais para realização de serviços constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

29. Contratação de clínica para procedimentos diagnósticos e terapêuticos em fonoaudiologia (fonoaterapia) para realização de procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

30. Contratação de clínica para realização de procedimentos diagnósticos odontológicos por imagem, tanto por radiografias quanto por tomografias computadorizadas de feixe cônico, de acordo com as tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

30.1. Cada pessoa jurídica que se candidate ao credenciamento poderá oferecer um ou mais serviços, dentre os itens abaixo:

30.1.1. Radiografias intrabucais: periapicais (incluindo localização topográfica - técnica de Clark), interproximais (bitewings) e oclusais de maxila e mandíbula.

30.1.2. Radiografias extrabucais: panorâmicas, panorâmicas mapeadas para implante, telerradiografias sem ou com traçado computadorizado,



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



posteroanteriores (mandíbula, seios maxilares, seios frontais e frontal cefalométrica), lateral de mandíbula (lados direito e esquerdo), carpais (idade óssea), axiais (Hirtz), tomada de Towne e Planigrafia de ATM.

30.1.3. Documentação ortodôntica, inclusive em mídia digital.

30.1.4. Modelos de estudo, de trabalho e análise de modelo.

30.1.5. Fotografias: frente/perfil (2); sorriso; intrabucais (3); oclusais (2); perfil aproximado; overjet (2); sorriso aproximado (2); mordida de topo.

30.1.6. Tomografia computadorizada de feixe cônico: dentes assinalados; maxila total; mandíbula total; ATM bilateral (boca aberta/fechada); tomografia para arcos zigomáticos; tomografia para cavidade nasal; tomografia de segmentos da maxila; tomografia de segmentos da mandíbula.

31. Contratação de serviços de psicologia, de acordo com os valores de referência especificados no item 4 do Capítulo V do presente Projeto Básico, onde fica estabelecido que os valores a serem pagos por cada serviço serão calculados a partir de porcentagens fixas da Tabela Honorários dos Psicólogos, emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI), que estiver em vigor, na ocasião do apreamento do serviço.

31.1. Cada pessoa jurídica que se candidate ao credenciamento poderá oferecer um ou mais serviços de psicologia, dentre os vários itens e subitens abaixo:

31.2. Dos serviços de psicologia clínica:

31.2.1. Avaliação psicológica:

31.2.1.1. Avaliação psicológica/ psicodiagnóstico;

31.2.1.2. Avaliações psicológicas de tipos específicos;

31.2.1.3. Avaliação de inteligência/de nível intelectual;

31.2.1.4. Avaliação psicomotora;

31.2.1.5. Avaliação dos sintomas demenciais;

31.2.1.6. Avaliação psicopedagógica/ de desempenho escolar e aprendizagem;

31.2.1.7. Avaliação neuropsicológica;

31.2.1.8. Avaliação de estrutura e dinâmica da personalidade;

31.2.1.9. Observação de campo com visita escolar e domiciliar;

31.2.2. Psicoterapias:

31.2.2.1. Individual;

31.2.2.2. Em grupo;

31.2.2.3. Casal e família;



31.2.2.4. Psicoterapias para questões específicas: individual ou em grupo:

31.2.2.4.1. Psicopedagogia;

31.2.2.4.2. Psicomotricidade;

31.2.2.4.3. Desportiva;

31.2.2.4.4. Programa de Enriquecimento Instrumental (PEI);

31.2.2.4.5. Estresse agudo, crônico e pós-traumático;

31.2.2.4.6. Orientação vocacional;

31.2.2.4.7. Drogadições;

31.2.2.4.8. Transtorno alimentar;

31.2.2.4.9. Gravidez, parto e puerpério;

31.2.2.4.10. Obesidade;

31.2.2.4.11. Portadores de necessidades especiais;

31.2.2.4.12. Intervenção em crises e emergências;

31.2.2.4.13. Intervenção em perdas e luto;

31.2.2.4.14. Preparação para aposentadoria;

31.2.2.4.15. Ludoterapia;

31.3. Das avaliações psicológicas para porte de arma de fogo.

31.4. Dos serviços de psicologia voltados à saúde ocupacional:

31.4.1. Grupo de preparação para aposentadoria;

31.4.2. Grupos de intervenção em crises e emergências ocorridas em contexto de trabalho;

31.4.3. Grupo de intervenção em perdas e luto ligados ao trabalho;

31.4.5. Grupo de obesidade.

32. Contratação de clínica especializada no tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, para os serviços de internação, hospital-dia, hospital-meio-dia e ambulatório, incluindo desintoxicação ambulatorial. Todos em caráter eletivo e descartadas por médico as emergências clínicas relacionadas ao uso de substâncias psicoativas (overdoses, complicações clínicas de síndromes de abstinência e outros), de acordo com os valores especificados a serem pagos utilizando-se como referência o disposto no Capítulo V do presente projeto básico.

32.1. O serviço contratado pelo CBMDF deve exibir os seguintes critérios:

a) Possuir espaço físico e programa de tratamento específico e exclusivo para transtornos relacionados a substâncias psicoativas;



- b)** Ter equipe composta pelos seguintes profissionais: médico clínico geral, psiquiatra, enfermeiro (nível superior e auxiliar) e psicólogo, além de contar com suporte de: nutrição, serviço social, educador físico e terapia ocupacional;
- c)** Dispor de instalações com consultórios, ambiente para atendimento em grupo, serviço de hotelaria e área para realização de atividades físicas e refeições;
- d)** Possuir programa com modelo de tratamento, normas e rotinas que meciem o serviço;
- e)** Estar à disposição para admissão de internação em período integral, funcionando 24 horas, inclusive em feriados e fins de semana;
- f)** Ter disponibilidade para reuniões periódicas com a equipe de saúde mental do CBMDF para discussão dos casos clínicos;

33. Contratação de clínica especializada em tratamento de transtornos psiquiátricos nas modalidades de internação, hospital-dia, hospital-meio-dia e ambulatório. Todos de caráter eletivo, de urgência e emergência.

33.1. O serviço contratado pelo CBMDF deve obedecer aos seguintes critérios:

- a)** Ter equipe composta pelos seguintes profissionais: psiquiatra, enfermeiro (nível superior e auxiliar), psicólogo, com suporte de nutrição, serviço social e terapia ocupacional;
- b)** Dispor de instalações com consultórios, ambiente para atendimento em grupo, serviço de hotelaria e áreas para realização de atividades físicas e refeições;
- c)** Possuir programa com modelo de tratamento, normas e rotinas que meciem o serviço;
- d)** Estar à disposição para admissão de internação em período integral, funcionando 24 horas, inclusive em feriados e fins de semana;
- e)** Ter disponibilidade para reuniões com profissionais de saúde do CBMDF para discussão dos casos clínicos;

34. Contratação de serviço de saúde para realização de procedimentos na área de fisioterapia com valores relacionados nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

34.1. Cada pessoa jurídica que se candidate ao credenciamento poderá oferecer um ou mais serviços de fisioterapia, dentre os vários itens e subitens abaixo:

34.1.1. Avaliação fisioterapêutica:

34.1.1.1. Traumato-ortopédica e reumatológica;

34.1.1.2. Córdio-respiratória e motora;



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



34.1.1.3. Neurológica adulto e pediátrica;

34.1.1.4. Uro-ginecológica e obstetrícia;

34.1.1.5. Das disfunções temporomandibulares;

34.1.1.6. Postural;

34.1.2. Atendimento a fisioterapia:

34.1.2.1. Traumato-ortopédica e reumatológica;

34.1.2.2. Córdio-respiratória e motora;

34.1.2.3. Neurológica adulto e pediátrica;

34.1.2.4. Uro-ginecológica (incluindo pós-mastectomia) e obstetrícia (pré e pós-parto);

34.1.2.5. Das disfunções temporomandibulares;

34.1.2.6. Tratamento de Reeducação Postural Global (RPG);

34.1.2.7. Tratamento de Acupuntura;

34.1.2.8. Hidroterapia;

34.1.2.9. Tratamento de Drenagem linfática terapêutica;

34.1.2.10. Atendimento em Pilates para fins terapêuticos;

34.2. O serviço conveniado com o CBMDF deve obedecer aos seguintes critérios:

34.2.1. Ser realizado exclusivamente por profissional fisioterapeuta registrado no Conselho Federal de Fisioterapia (COFFITO).

34.2.2. Dispor de instalações adequadas com suporte fisioterapêutico para realização dos atendimentos e tratamentos supracitados.

34.2.3. Dispor dos profissionais habilitados para as diferentes áreas, assim como todos os gastos necessários para o atendimento.

34.2.4. A empresa credenciada é obrigada a apresentar programa de avaliação fisioterapêutica e protocolo específico para cada atendimento realizado.

34.2.5. O setor de hidroterapia deve cumprir rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

35. Contratação de laboratório de patologia bucal para análise anatomopatológica e histopatológica nas tabelas adotadas pelo CBMDF e suas atualizações.

35.1. A análise deverá ser feita nos espécimes colhidos em procedimentos cirúrgicos de biópsia incisional e excisional realizados na Policlínica do CBMDF.



36. Contratação de laboratório para confecção de prótese dentária e aparato ortodôntico daqueles procedimentos realizados na Policlínica Odontológica do CBMDF, de acordo com a tabela constante no presente projeto básico.

36.1. Os serviços referentes à confecção de prótese dentária serão pagos conforme item 2.1 do Capítulo V e restringir-se-ão aos procedimentos descritos na tabela.

36.2. Os serviços referentes à confecção de aparato ortodôntico serão pagos conforme item 2.2 do Capítulo V e restringir-se-ão aos procedimentos descritos na tabela.

37. Contratação de empresa para prestação de assistência médico-domiciliar.

37.1. Cada pessoa jurídica que se candidate ao credenciamento poderá oferecer um ou mais serviços dentre os itens e subitens abaixo:

37.1.1. Pacote tipo A, incluindo:

37.1.1.1. Visita médica quinzenal

37.1.1.2. Visita de enfermeiro semanal

37.1.1.3. Assistência de técnico de enfermagem por 6 (seis) horas diárias.

37.1.1.4. Visita de nutricionista mensal

37.1.2. Pacote tipo B, incluindo:

37.1.1.1. Visita médica semanal

37.1.1.2. Visita de enfermeiro semanal

37.1.1.3. Assistência de técnico de enfermagem por 12 (doze) horas diárias.

37.1.1.4. Visita de nutricionista mensal

37.1.3. Pacote tipo C, incluindo:

37.1.1.1. Visita médica semanal

37.1.1.2. Visita de enfermeiro semanal

37.1.1.3. Assistência de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) horas diárias.

37.1.1.4. Visita de nutricionista quinzenal

37.2. A admissão do paciente no programa obedecerá à Norma de Utilização da Assistência Médico Domiciliar da Diretoria de Saúde (DISAU).

37.3. A modalidade de prestação de serviço será definida equipe multidisciplinar designada pelo Diretor de Saúde, desde que enquadrado em um dos tipos de pacotes existentes no contrato.



38. Contratação de associações, cooperativas ou assemelhadas com personalidade jurídica, para pagamento de honorários dos profissionais de saúde, devidamente cadastradas no respectivo conselho de classe.

38.1. As associações médicas ou odontológicas, cooperativas ou assemelhadas, deverão apresentar e atualizar o rol de seus associados, informando a especialidade médica ou odontológica e a respectiva inscrição no conselho de classe.

38.2. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste contrato, salvo as contribuições que por lei são atribuídas ao tomador do serviço, ficará exclusivamente a cargo dos cooperados ou associados da credenciada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os associados e o CBMDF.

38.3. As associações, cooperativas ou assemelhadas com seus associados deverão prestar serviços de saúde junto a um ou mais credenciados.

38.4. O pagamento de honorários dos profissionais de saúde poderá ser feito, por meio das associações, cooperativas ou assemelhados credenciados ou ainda via hospital credenciado, a critério destes.

38.5. Não será aceita, a qualquer título, cobrança adicional de honorários do profissional de saúde, tanto para o CBMDF quanto para o usuário.

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES E CONTRAPARTIDA DO CBMDF

1. As contas nosocomiais da entidade contratada serão confeccionadas tomando-se como parâmetro os preços vigentes na data do respectivo faturamento e constantes dos instrumentos abaixo.

1.1. Será adotada a tabela Associação Médica Brasileira de 1992 (AMB/92) para pagamentos dos serviços, conforme a descrição no item 1.2., à exceção dos honorários de cirurgões cardiovasculares.

1.1.1. Nos casos em que o procedimento não constar na AMB/92, o serviço será pago pela tabela Lista de Procedimentos Médicos 1999 ou pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) atualizada, com deságio de 20% (vinte por cento).

1.2. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área médica será de:

Serviço	Coeficiente de Honorários (CH)
Honorários médicos	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92
Radioterapia	R\$ 0.45 (quarenta e cinco centavos de real) - AMB 92.
Serviço de apoio diagnóstico e terapia (SADT), exceto radioterapia.	R\$ 0.30 (trinta centavos de real) - AMB 92



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Consulta eletiva ambulatorial nas especialidades de: <ul style="list-style-type: none">• reumatologia,• hematologista,• pediatria e subespecialidades <ul style="list-style-type: none">• cirurgia pediátrica• endocrinologia,• alergologista,• psiquiatria; e• pneumologia	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 2 (duas) vezes o valor da tabela AMB 92, com 100 (cem) CH.
Consulta de pronto socorro (com relatório e justificativa) na especialidade e subespecialidade de pediatria e cirurgia pediátrica.	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 1,8 vezes o valor da tabela AMB 92, com 80 (oitenta) CH.
Consulta eletiva ambulatorial nas demais especialidades médicas.	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92, com 100 (cem) CH.
Consulta médica em pronto socorro das demais especialidades médicas (com relatório e justificativa).	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92, com 80 (oitenta) CH.
Parecer médico nas diversas especialidades no pronto socorro e pacientes internados (com relatório e justificativa).	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) - AMB 92, com 80 (oitenta) CH.
Honorários médicos de cirurgia de cabeça e pescoço e cirurgia plástica reparadora.	R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real) e 3 (três) vezes o valor da tabela AMB 92.

1.2.1. Os honorários médicos dos cirurgiões cardiovasculares serão pagos pela Tabela CBHPM, edição plena.

1.3. Para os procedimentos radioterápicos não previstos na AMB 92 será adotada a Tabela CIEFAS/2000, com CH de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real).

1.4. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área de terapia e diagnose será de R\$ 0,30 (trinta centavos de real) sobre a tabela AMB 92.

1.5. O Coeficiente de Honorários (CH) para a área de fisioterapia:

1.5.1. Os procedimentos fisioterapêuticos previstos na Tabela AMB 92 serão pagos conforme R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) sobre essa tabela.

1.5.2. Os valores dos procedimentos fisioterapêuticos não contemplados na Tabela AMB 92 serão pagos conforme tabela Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF 2009, 2ª edição) do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com coeficiente R\$ 0,30 (trinta centavos de real) sobre esse referencial e com deságio de 20% (vinte por cento) nos honorários, exceto os casos abaixo:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



1.5.2.1. A assistência fisioterapêutica realizada no ambiente aquático terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, levando em consideração o elevado custo operacional.

1.5.2.2. A assistência fisioterapêutica que requer a utilização de Métodos de Reeducação Postural Global e Método Pilates terá 10% (dez por cento) de acréscimo nos honorários sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira neste ramo de atuação.

1.5.2.3. A assistência fisioterapêutica disponibilizada por meio de Acupuntura terá 10% (dez por cento) de acréscimo nos honorários, acima do RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira.

1.6. Diárias e taxas – Será adotada como referência para pagamento a Tabela do Sindicato Brasiliense de Hospitais, Casas de Saúde e Clínicas (SBH), conforme Termo Acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 1/11995, com o fator multiplicador de US (unidade de serviços) conforme a classificação hospitalar estabelecida na Portaria n 2.224, de 5 de dezembro de 2002, incluindo suas normas regulamentares para taxas e diárias:

Hospital de Porte I – R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real)

Hospital de Porte II – R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real)

Hospital de Porte III – R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real)

Hospital de Porte IV – R\$ 0,40 (quarenta centavos de real)

1.7. Medicamentos e radiofármacos – Como primeira escolha, será adotado o Guia Brasíndice Nacional, com preço máximo ao consumidor (PMC) de 17% (dezesete por cento); em segunda escolha será adotada a Revista SIMPRO referência Brasília.

1.8. Quimioterápicos – Será autorizado medicamento genérico como primeira escolha, desde que registrado na ANVISA e realizado o teste de biodisponibilidade e bioequivalência. Será paga a medicação fracionada.

1.9. Radiologia – Serão adotados os preços definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, com valor de R\$ 21.70 (vinte e um reais e setenta centavos) o metro do filme.

1.10. Materiais descartáveis – Será adotada a Tabela SIMPRO, sem margem de comercialização. Será pago o valor intermediário.

1.11. Serão obedecidos os seguintes critérios:

1.11.1. Para tratamento fisioterápico em UTI, serão admitidas, no máximo, 3 (três) sessões e, em apartamento, no máximo, 2 (duas) sessões por dia, mediante relatório do médico assistente e com a devida justificativa.

1.11.2. Poderão ser ajustados pacotes de procedimentos nas diversas especialidades da área de saúde, de acordo com a necessidade e o princípio da economicidade, desde que aprovado pela Comissão Permanente de Credenciamento.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



1.11.2.1. Quando uma credenciada apresentar ao CBMDF pacotes com valores menores do que o estipulado no presente edital para cada serviço, as demais credenciadas no mesmo item serão comunicadas.

1.11.2.2. Não serão aceitos pelo CBMDF pacotes com valores superiores ao estipulado nos itens previstos no presente projeto básico. Para procedimentos não contemplados no presente projeto básico, os pacotes não poderão ter valores maiores que os de mercado.

1.11.3. Os procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência necessitarão, obrigatoriamente, de autorização prévia emitida pela Seção de Auditoria da Diretoria de Saúde do CBMDF, conforme rotina constante no Capítulo XII, não havendo possibilidade de acréscimo de procedimentos e de materiais não previamente autorizados pelo contratante.

1.11.4. Para os procedimentos clínicos, cirúrgicos, radiológicos e laboratoriais de emergência não haverá necessidade de autorização prévia. Contudo deverá ser apresentado relatório médico detalhado com justificativa de emergência inerente à hipótese diagnóstica, que será posteriormente analisado e auditado pela Seção de Auditoria, com base na instrução normativa vigente. As situações que não estiverem de acordo serão glosadas.

1.11.5. As situações de solicitação de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente internado serão avaliados e glosados.

1.11.6. Os pedidos de exames complementares eletivos deverão ser previamente autorizados pelo serviço de saúde específico da DISAU, sendo preferencialmente realizados na Policlínica do CBMDF e, na impossibilidade desta, encaminhados para clínicas ou hospital credenciado, conforme o caso.

1.11.7. Será paga uma visita médica a cada 3 (três) dias.

2. Os serviços odontológicos serão pagos conforme os critérios e valores a seguir discriminados.

2.1. Para os serviços de confecções de próteses odontológicas serão pagos os valores:

Item	Preço R\$
Planejamento em prótese (modelo de estudo-par, montagem em articulados semiajustável)	64,00
Encerramento de diagnóstico (por elemento)	19,00
Restauração metálica fundida	75,30
Restauração <i>Inlay</i> e <i>Onlay</i> de cerâmica reforçada	215,75
Núcleo metálico fundido	48,50
Coroa provisória	35,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Coroa provisória prensada em resina	38,25
Coroa total de cerâmica pura (vidro ceramizado)	250,00
Coroa total de cerâmica pura (porcelana aluminizada)	400,00
Coroa metalocerâmica	163,60
Facetas laminadas de cerâmica	215,75
Prótese fixa em metalocerâmica (por elemento)	163,60
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	119,33
Prótese parcial removível com grampos bilaterais	200,00
Reembasamento de prótese total ou parcial	89,33
Prótese total	180,00
Prótese total caracterizada	292,67
Prótese total imediata	200,00
Casquete de moldagem	12,44
Ponto de solda	52,56
Guia cirúrgico para prótese imediata	108,40
Placa de mordida miorelaxante	100,00
Conserto em prótese total/parcial	48,67
Reparo ou substituição de dentes em prótese total ou parcial	48,00
Restauração <i>inlay</i> e <i>onlay</i> (cerômero)	113,75

2.2. Para os serviços de confecções de aparatos ortodônticos laboratoriais serão pagos os valores:

Contenção removível	Preço R\$
Placa de contenção <i>wraparound</i> (contínuo)	55,40
Placa de Hawley	50,00
Placa de contenção com arco soldado	55,75
Placa de contenção com platô	63,00
Placa de contenção sem grampos	39,00
Placa de contenção com grampos	44,50
Contenção <i>Spring Retainer</i>	55,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Mantenedor de espaço com dente estético	70,00
Contenção fixa	Preço R\$
Arco 3x3 (reta)	13,00
Arco 3x3 (sinuosa)	15,00
Arco 1x1	13,00
Disjunção palatina	Preço R\$
Disjuntor Haas	75,00
Disjuntor Hyrax	75,00
Disjuntor tipo McNamara	81,75
Expansão/Distalização/Tracionamento	Preço R\$
Placa com torno expansor	60,00
Placa com torno expansor tipo leque	65,00
Placa tipo Schwartz	60,00
Placa com torno expansor, cobertura posterior e molas	81,00
Placa com acessórios (Molas, Molas para Tracionamento)	70,50
Placa com Grade Palatina	50,00
APM (Aparelho para protração mandibular)	72,00
Pendulum	74,00
Pendex	76,00
Distal Jet (Montagem)	77,66
Herbst	250,00
Arcos palatinos/linguais/expansão/hábito	Preço R\$
Barra transpalatina	42,00
Barra transpalatina com gancho botão de acrílico	46,00
Barra transpalatina dupla	50,00
Barra Transpalatina (encaixe)	42,00
Grade Palatina Fixa (sinuosa)	60,00
Grade Palatina Móvel	40,00
Grade Palatina Fixa (esporões)	60,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Botão de Nance	54,00
Quadri-hélix	64,00
Bi-hélix	54,00
Bi-hélix com grade	80,00
Arco em W	54,00
Arco Lingual	45,00
Arco Lingual com esporões	60,00
Arco estético com dente	70,00
Banda alça	37,00
Banda alça com dente	48,00
Ortopédicos	Preço R\$
Splint Maxilar de Thurow	80,00
Thurow com ativador (AEB)	80,00
Bionator de Balters	85,00
RF (Regular Funcional de Frankel)	100,00
Aparatologia elástica aberta Klammt	100,00
Aparatologia de planas	100,00
Aparatologia de Bimler	100,00
Placas miorrelaxantes	Preço R\$
Placa Miorrelaxante (Michigan)	100,00
Placa de SVED	70,00
Placa de Acetato	38,00
Placa para apnéia (ronco)	250,00
Placa de silicone	38,00
Moldeira para Clareamento (par)	70,00
Protetor Esportivo	60,00
Placas de relação vertical/bilateral/platô	Preço R\$
Placa com levantamento posterior	55,00
Plano inclinado	47,00
Progênico	68,00
Bite Block	85,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



Guia Cirúrgico	47,00
Placa pós cirúrgica (enxerto)	42,00

2.3. Para os serviços de diagnóstico odontológico por imagem, serão pagos os valores:

2.3.1. Radiografia e documentação ortodôntica

Exame	Preço R\$
Radiografia periapical	10,20
Radiografia interproximal	10,20
Radiografia oclusal	22,87
Radiografia panorâmica	45,71
Radiografia panorâmica com traçado para implante	56,11
Telerradiografia com traçado	61,15
Telerradiografia sem traçado	50,32
Radiografia carpal	54,72
Fotografia	9,44
Modelo de estudo ou trabalho par	53,28
Radiografia pósterio-anterior (PA/AP)	50,34
Documentação ortodôntica (panorâmica, telerradiografia, modelos de estudo e 8 fotos)	104,00

2.3.2. Tomografias computadorizadas de feixe cônico

Exame	Preço R\$
TC de 1 elemento	132,00
TC de 2 elementos na mesma arcada	168,00
TC de 3 elementos na mesma arcada	204,00
TC de 4 elementos na mesma arcada	240,00
TC para maxila total	276,00
TC para mandíbula total	276,00
TC para ATM bilateral	160,00
TC para arco zigomático	144,00
TC para seios da face/cavidades nasais	148,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



TC para 1 segmento da maxila	145,00
TC para 2 segmentos da maxila	230,00
TC para 3 segmentos da maxila	276,00
TC para 1 segmento da mandíbula	144,00
TC para 2 segmentos da mandíbula	230,00
TC para 3 segmentos da mandíbula	276,00
TC de arcos zigomáticos + maxila total	356,00

2.4. Nas cirurgias ortognáticas será adotada a Tabela Valores Referenciais das Especialidades Odontológicas (VREO) atualizada para pagamento dos honorários do cirurgião-dentista bucomaxilofacial e o valor de pacote de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) para honorários do anestesista.

3. As contas nosocomiais da entidade contratada para os serviços de tratamento de transtornos psiquiátricos e de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas serão confeccionadas, tornando se como parâmetro os preços a seguir ajustados.

3.1. Em relação ao tratamento de transtornos psiquiátricos:

3.1.1. Para cada consulta psiquiátrica eletiva ou de urgência será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) e para consulta de emergência será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3.1.2. Para cada diária de internação será pago o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.1.3. Para cada diária de hospital-dia será pago o valor de pacote de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.1.4. Para cada diária do hospital meio-dia será pago o valor de pacote de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) incluindo os honorários dos profissionais, alimentação e Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.2 Em relação ao tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas:

3.2.1. Para cada diária de internação será pago o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



3.2.2. Para cada diária de hospital-dia será pago o valor de pacote de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) incluindo no pacote os honorários dos profissionais, hotelaria, alimentação, medicação e Equipamento de Proteção Individual (EPI), exceto medicação de alto custo.

3.2.3. Para cada diária do hospital meio-dia será pago o valor de pacote de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) incluindo os honorários dos profissionais, alimentação e Equipamento de Proteção Individual (EPI).

3.2.4. No caso de ambulatório será pago o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada procedimento realizado, tal como: consulta psiquiátrica, sessão de psicoterapia ou outros.

4. Os valores a serem pagos para serviço de psicologia são definidos como:

4.1. Para cada sessão de avaliação psicológica, com duração mínima de 50 minutos, será pago 60% (sessenta por cento) do limite inferior do valor do procedimento “avaliação psicológica” da Tabela Honorário dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.2. Para cada sessão de Programa de Enriquecimento Instrumental (PEI), com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, incluído o custo do material a ser utilizado, será pago 60% (sessenta por cento) do limite inferior do valor do procedimento “avaliação psicológica” da Tabela Honorário dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.3. Para cada sessão de psicoterapia individual, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, será pago 55% (cinquenta e cinco por cento) do limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia individual” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.4. Para cada sessão de psicoterapia em grupo, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos, será pago o valor do limite inferior do procedimento “psicoterapia em grupo” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.5. Para cada sessão de psicoterapia de casal ou de família, com duração mínima de 80 (oitenta) minutos, será pago 75% (setenta e cinco por cento) do limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia de família” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



4.6. Cada sessão de psicoterapia específica individual terá duração mínima de 50 (cinquenta) minutos e será pago 55% (cinquenta e cinco por cento) do limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia individual” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.7. Cada sessão de psicoterapia específica em grupo com duração mínima de 80 (oitenta) minutos será pago o limite inferior do valor do procedimento “psicoterapia em grupo” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.8. Em relação aos serviços de avaliações psicológicas para porte de arma de fogo o serviço será cobrado pelo procedimento global, sendo pago o valor especificado como limite inferior para o procedimento de “avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo” da Tabela Honorários dos Psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI) que estiver em vigor na ocasião do apreçamento do serviço.

4.9. Para os serviços de psicologia voltados à saúde ocupacional será pago por cada atividade, com duração mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, 80% (oitenta por cento) do limite média do procedimento “desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho” da Tabela Honorários dos psicólogos emitida pelo Conselho Federal de Psicologia/Conselhos Regionais de Psicologia/Federação Nacional dos Psicólogos (CFP/CRPs/FENAPSI), que estiver em vigor, na ocasião do apreçamento do serviço.

5. Dos valores a serem pagos para serviço de fonoaudiologia (fonoterapia):

5.1. Os procedimentos previstos na Tabela AMB/92 serão pagos com coeficiente de honorário (CH) de R\$ 0.50 (cinquenta centavos de real).

5.2. Nos casos em que o procedimento não constar na AMB/92, o serviço será pago pela tabela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) atualizada, com deságio de 20% (vinte por cento).

5.3. Os procedimentos de fonoterapia não previstos nas tabelas AMB/92 e CBHPM serão pagos conforme a tabela abaixo:

Atividade	Valor R\$	Custo Operacional R\$
Avaliação em consultório	50,00	---
Sessão individual em consultório	35,00	11,50



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6. Dos valores a serem pagos para serviço de fisioterapia:

6.1. Os procedimentos fisioterapêuticos previstos na Tabela AMB/92 serão pagos com coeficiente R\$ 0,40 (quarenta centavos de real) sobre essa tabela.

6.2. Os valores dos procedimentos fisioterapêuticos não contemplados na Tabela AMB/92 serão pagos conforme tabela Referencial Nacional de Honorários Fisioterapêuticos (RNHF 2009, 2ª edição), do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), com coeficiente R\$ 0,30 (trinta centavos de real) sobre esse referencial e com deságio de 20% (vinte por cento) nos honorários, exceto os casos abaixo:

6.2.1. A assistência fisioterapêutica realizada no ambiente aquático terá acréscimo de 10% sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, levando em consideração o elevado custo operacional.

6.2.2. A assistência fisioterapêutica que requer a utilização de Métodos de Reeducação Postural Global e Método Pilates terá 10% de acréscimo nos honorários sobre o RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira neste ramo de atuação.

6.2.3. A assistência fisioterapêutica disponibilizada por meio de Acupuntura terá 10% de acréscimo nos honorários, acima do RNHF 2009, relacionado ao nível de complexidade, considerando a realidade da prática clínica da Fisioterapia Brasileira.

7. Dos valores a serem pagos para serviço de assistência médica domiciliar:

7.1. Diárias dos pacotes:

Tipo	Valor R\$
A	94,00
B	148,00
C	240,00

7.2. Valor dos equipamentos não incluídos nos pacotes:

Tipo	Fator	Valor R\$
Concentrador de oxigênio	Diário	19,00
Oxímetro de pulso	Diário	9,50
Monitor cardíaco	Diário	6,50
BIPAP (qualquer tipo)	Diário	23,50
CPAP nasal (qualquer tipo)	Diário	9,50
Torpedo de oxigênio em caráter reserva	Diário	3,00
Respirador (qualquer tipo)	Hora	6,00



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



7.3. Valor dos gases não incluídos nos pacotes:

Tipo	Fator	Valor R\$
Oxigênio para nebulização	Hora	3,00
Oxigênio sob cateter/máscara	Hora	3,00
Oxigênio para respirador	Hora	6,00

7.4. Valor dos serviços não incluídos nos pacotes:

Tipo	Fator	Valor R\$
Visita médica extra	Por visita	81,00
Visita extra de enfermeiro ou nutricionista	Por visita	60,00
Visita de psicólogo ou terapeuta ocupacional	Por visita	57,00
Visita de fonoaudiólogo	Por visita	53,00
Visita de fisioterapeuta	Por visita	45,00

7.5. Valor relativo à remoção em ambulância comum para deslocamento dentro do Distrito Federal.

Descrição	Fator	Valor R\$
Remoção	Uso	450,00

CAPÍTULO VI
DAS ACOMODAÇÕES HOSPITALARES

1. Os alojamentos hospitalares estão divididos em: apartamento, berçário, unidade de terapia intensiva e sala de observação, com as especificações seguintes:

1.1. Apartamento - Aposento com 1 (um) leito e acomodação para 1 (um) acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente;

1.2. Berçário - Aposento com um ou mais leitos exclusivamente para recém-nascidos, composto com berços e mobiliário necessário ao atendimento proposto;

1.3. Unidade de Terapia Intensiva - Aposento com 1 (um) ou mais leitos exclusivamente para pacientes, composto com camas, móveis e equipamentos para o tratamento intensivo;



1.4. Sala de Observação – Ambiente destinado ao atendimento de pacientes em regime ambulatorial e inclusivo a administração de medicamentos com necessidade de observação até 6 (seis) horas, pagamento por hora até 6 (seis) horas, aposento composto por 1 (um) ou mais leitos, exclusivamente para pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em clínicas ou serviços que realizam procedimentos ambulatoriais ou Pronto Socorro, sendo destinada à observação do paciente após atendimento.

a) Observações:

- A taxa de observação, pronto socorro e pronto atendimento serão pagas quando devidamente caracterizadas.
- Deverá constar horário de admissão e alta do paciente.
- A alta deverá estar prescrita, assinada e carimbada pelo médico.

b) A taxa não será aplicada quando:

- Houver somente a consulta médica.
- Para os procedimentos de enfermagem ambulatoriais (exemplo: troca de sondas, curativos, aplicação de medicamentos entre outros).
- Quando a observação se transformar em internação será paga somente a taxa de maior valor.

c) Sala de Recuperação Pós-Anestésica

Aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para pacientes em observação após o ato cirúrgico, até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.

2. Na falta de acomodação do tipo previsto neste projeto básico, o paciente será internado em aposento de tipo superior, sem ônus para o paciente ou contratante.

CAPÍTULO VII

DAS DIÁRIAS

1. A diária hospitalar corresponde à ocupação de um leito de internação e compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora da internação, com tolerância de até 2 (duas) horas, para desocupação total do alojamento.

2. A primeira diária inicia-se no momento da internação do paciente, conforme abaixo:

- a) Até 12 (doze) horas – clínica dia;
- b) Após 12 (doze) horas - diária integral.

3. As horas excedentes ao encerramento da última diária serão cobradas por hora, não podendo ultrapassar o valor de 1 (uma) diária.

4. No caso de transferência do paciente para UTI os familiares não poderão continuar ocupando o apartamento.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



5. Nas internações que necessitarem de isolamento do paciente, as diárias serão acrescidas de 30% (trinta por cento), conforme as normas de Precauções Anti-infecciosas e Isolamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e mediante relatório médico com comprovação de cultura positiva.

6. Incluem-se no valor das diárias:

- 6.1. Leito próprio (cama, berço);
- 6.2. Ocupação do espaço físico;
- 6.3. Inclui-se na diária de apartamento, acomodação para 1 (um) acompanhante;
- 6.4. Troca de roupas de cama e banho do paciente quando em apartamento;
- 6.5. Cuidados e materiais de uso de higiene e desinfecção ambiental;
- 6.6. Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, inclusive dietas especiais. A alimentação enteral ou parenteral deverá ser justificada mediante relatório médico, que deverá ser encaminhado a Auditoria/DS para autorização da mesma;
- 6.7. Cuidados de enfermagem;
- 6.8. Administração de medicamentos por todas as vias;
- 6.9. Preparo, instalação e a manutenção de venoclise e aparelhos;
- 6.10. Controle e aferição de sinais vitais;
- 6.11. Controle de drenagem;
- 6.12. Glicosúria e glicemia capilar;
- 6.13. Controle de diurese;
- 6.14. Curativos;
- 6.15. Sondagens: gástrica; nasoenteral; retal; vesical de alívio e vesical de demora,
- 6.16. Aspiraões, inalações;
- 6.17. Mudanças de decúbito;
- 6.18. Locomoção interna do paciente;
- 6.19. Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclistma, lavagem gástrica, tricotomia, e outros procedimentos de preparo do paciente);
- 6.20. Cuidados e higiene pessoal do paciente;
- 6.21. Preparo de corpo em caso de óbito;
- 6.22. Orientação nutricional no momento da alta, e;
- 6.23. Transporte de equipamentos (Raio X, Eletrocardiógrafo, Ultra-som e outros equipamentos para diagnósticos e terapia, conforme a necessidade do paciente).
- 6.24. Equipamentos de proteção individual, e ou coletivas;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



- 6.25.** Heparização/salinização de cateter;
- 6.26.** Retirada de pontos;
- 6.27.** Bomba de infusão no apartamento.
- 7.** Não estão incluídos nas diárias normais acima discriminadas:
- 7.1.** Materiais e medicamentos prescritos e sob os cuidados da enfermagem;
- 7.2.** Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico;
- 7.3.** Honorários médicos.
- 8.** A dieta prescrita, inclusive o jejum do paciente, não altera o valor da diária.
- 9.** A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada de acordo com a tabela do hospital contratado, nos casos previstos em lei.
- 10.** Incluem-se no valor da sala de observação, o qual é indivisível, a utilização do aposento e atendimento de enfermagem na verificação de sinais vitais, quando prescrito pelo médico assistente.
- 11.** Nas diárias de Unidade de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva (UTI) adulto e infantil, estão inclusos o atendimento integral de enfermagem e todos os itens das diárias normais acrescido de:
- Monitor Cardíaco;
 - Aparelho de RX;
 - Bandeja de dissec./punção lombar;
 - Oxímetro de Pulso;
 - Desfibrilador/Cardioversor;
 - Nebulizador;
 - Aspirador a vácuo (exceto o de aspiração contínua);
 - Capinógrafo
 - Bandeja de punção subclávia;
 - Incubadora/Berço Aquecido;
 - Fototerapia;
 - Capacete de Hood;
 - Respirador.
 - Bomba de infusão
- 12.** Despesas com extravio ou dano de material existente no quarto/apartamento, ficam por conta do usuário/paciente. O CBMDF não se responsabiliza por qualquer dano, bem como despesas extras tais como uso de telefone e outras despesas não conexas ao tratamento de saúde do paciente.
- 13.** Em relação às diárias de pacientes internados, fica esclarecido que:
- 13.1.** As internações serão em apartamentos para todos os usuários do sistema de saúde do CBMDF.
- 13.2.** Quando estiver ocupando o apartamento junto a outro paciente será pago preço de enfermagem.
- 13.3.** Terá direito a acompanhante os casos previstos em lei.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



14. No que diz respeito à assistência médico-domiciliar, inclui-se no valor da diária de todos os pacotes os seguintes itens:

14.1. Avaliação médica das condições gerais e necessidades do paciente antes de sua admissão no programa.

14.2. Suporte técnico multiprofissional 24 (vinte e quatro) horas por dia.

14.3. Ar comprimido.

14.4. Taxa de coleta de exames laboratoriais.

14.5. Procedimentos, equipamentos, materiais descartáveis e permanentes abaixo discriminados:

14.5.1. Antissepsia e assepsia de equipamentos e materiais.

14.5.2. Cuidados integrais da equipe de enfermagem.

14.5.3. Coleta de lixo hospitalar.

14.5.4. Materiais descartáveis para o manuseio e descarte de insumos de saúde.

14.5.5. Materiais permanentes de uso pessoal, como aparador masculino (papagaio) e feminino (comadre).

14.5.6. Cama hospitalar.

14.5.7. Qualquer tipo de colchão e seu protetor.

14.5.8. Escadinha.

14.5.9. Suporte para soro.

14.5.10. Cadeira de rodas.

14.5.11. Andador, muletas e bengalas.

14.5.12. Cadeira higiênica.

14.5.13. Materiais descartáveis: gorro, touca, propé, luva de procedimento não-estéril, máscara, avental, demais equipamentos de proteção individual, algodão, compressa cirúrgica, álcool, tintura de benjoim, formol, PVPI (Polivinil Pirrolidona Iodo), clorexidina e qualquer outro tipo de antisséptico.

14.5.14. Materiais permanentes: Cânula de Guedel, lâmina e larigoscópio, fio guia de intubação.

14.5.15. Estetoscópio.

14.5.16. Aparelho de pressão.

14.5.17. Termômetro.

14.5.18. Ambu com máscara.

14.5.19. Nebulizador.

14.5.20. Aparelho de glicemia.



14.5.21. Aspirador de qualquer tipo.

14.5.22. Bandeja de curativo e de sondagem vesical.

14.5.23. Bomba de infusão.

14.5.24. Gerador de energia, filtro de linha e adaptador de tomada.

14.5.25. Foco luminoso.

14.5.26. Mesas cirúrgicas auxiliares.

14.5.27. Não serão cobertos pela assistência médico-domiciliar do CBMDF os materiais: absorvente higiênico; aconchego; água oxigenada; aparelho ou lâmina para barbear/tricotomia; aquecedor e manta térmica; bacia de qualquer tipo; bolsa de água quente/fria; curativos tipo BAND-AID®; creme/pomada para assadura; desodorizador de ambiente; borracha para aspirador; cinta e colete de qualquer tipo; colar cervical; tampa para soro (Combi-red®); transofix®; copo descartável; materiais utilizados na higiene do paciente (algodão, gaze não estéril, cotonete, creme dental, sabonete, shampoo cosmético, escova de dente, fio dental, desodorante, colutório bucal, esponja para banho, fralda descartável, papel higiênico, loções hidratantes, pasta d'água, talco, lenços umedecidos, perfumes e lavandas, protetor labial, filtro solar e demais produtos com finalidade cosmética); emplastro de qualquer tipo; escova de degermação; estabilizador de rede de qualquer tipo; faixa elástica pós-operatória; frascos para exames; imobilizador provisório de qualquer tipo; látex extensor de oxigênio; lençol de qualquer tipo; toalha descartável; máscara laríngea; atadura e meia elástica de qualquer tipo; espaçador; pijama descartável; sandália para gesso; e palmilhas de qualquer tipo.

CAPÍTULO VIII

DAS TAXAS

1. A taxa de sala de cirurgia é baseada no porte anestésico na Tabela AMB e suas atualizações. Estão inclusos nas taxas de salas de centro cirúrgico os itens abaixo:

- Aparelho de RX;
- Ar Comprimido;
- Aspiração;
- Aspirador/vácuo;
- Bandeja de curativo;
- Bandeja de infiltração/punção articular;
- Bandeja de instrument./monitor
- Bandeja de Dissecção/ Punção lombar;
- Bandeja de Punção subclávia;
- Berço aquecido;
- Bisturi de argônio;
- Bisturi elétrico;
- Bisturi elétrico bipolar;
- Bomba de circulação extra



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



- Invasiva;
- Bandeja de pequena cirurgia;
- Bandeja de sondagem vesical;
- Bomba p/bota pneumática;
- Capinógrafo;
- Carrinho de anestesia;
- Desfibrilador/cardioversor;
- Enxoval cirúrgico não descartável
- Equipamento de vídeo p/ cirurgia;
- Equipamento de vídeo p/ exame;
- Foco cirúrgico;
- Garrote pneumático;
- Halo craniano;
- Imobilização provisória;
- Instalação de soro
- Ionizador;
- Irrigação contínua;
- Laser cirúrgico;
- Lavagem e aspiração traqueal;
- Limpeza e desinfecção de ambiente;
- Lupa cirúrgica;
- Manta térmica (aquecedor)
- corpórea;
- Bomba de infusão;
- Bomba de seringa;
- Mesa de Mayo;
- Mesas Cirúrgicas;
- Microscópio cirúrgico;
- Monitor multiparâmetro;
- Monitor simples (FC e ECG)
- Oxímetro;
- Radioscopia;
- Realização de curativo;
- Respirador;
- Retirada de gesso;
- Retirado de imobilização provisória ou não gessada;
- Serra elétrica;
- Serviço de enfermagem;
- Sondagem gástrica/nasoenteral;
- Sondagem retal;
- Sondagem vesical (alívio/demora);
- Tracionador esquelético;
- Trépano elétrico;
- Tricotomia no CC.

1.1. Não será abonada a utilização de bandejas descartáveis e capas para proteção de equipamentos dentro do centro cirúrgico e bandejas descartáveis de anestesia.

2. Os portes cirúrgicos foram classificados tomando-se como base os portes anestésicos da tabela AMB/92 vigente.

3. Nas cirurgias infectadas (conforme Portaria nº 930 de 27/08/92 do Ministério da Saúde), por acarretarem isolamento da sala, despesas adicionais de reesterilização, risco de perda ou postergação de cirurgias subseqüentes, as taxas de sala terão



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



acréscimo de 100% (cem por cento) de seu valor, mediante relatório médico e resultado positivo de cultura.

4. Quando ocorrerem duas ou mais cirurgias pela mesma via de acesso ou não, a taxa de sala a ser cobrada será correspondente à taxa de maior porte, acrescida de 50% (cinquenta por cento) dos valores das taxas das demais cirurgias.

5. Quando forem realizadas cirurgias de porte zero no Centro Cirúrgico, a taxa de sala a ser cobrada será equivalente ao porte 01, devidamente justificada pelo médico assistente.

6. A taxa de sala de exames e/ou tratamentos especializados visa cobrir exclusivamente o custo do espaço físico e acomodação para o paciente.

7. Inclui-se nas taxas de sala de pequena cirurgia; procedimentos em ambulatório; endoscopia; quimioterapia; hemoterapia ou pronto socorro; Porte 0 e 1 da AMB/92:

7.1. Rouparia de sala de enfermagem e médicos;

7.2. Serviço de enfermagem do procedimento;

7.3. Mesa principal e auxiliares;

7.4. Focos;

7.5. Instrumental cirúrgico;

7.6. Preparo do paciente (sondagens, tricotomia);

7.7. Antissepsia da sala e instrumental.

8. Inclui-se na taxa de sala de emergência, observação e repouso (até 6 horas):

8.1. Instalações de equipamento necessárias;

8.2. Serviço de procedimento de enfermagem;

8.3. Equipamentos/instrumental cirúrgicos;

8.4. Equipamento/instrumental de anestesia;

8.5. Equipamento/ instrumental de ressuscitação e intubação;

8.6. Equipamento/ instrumental para ventilação manual;

8.7. Equipamentos para monitorização;

8.8. Desfibrilador/cardioversor;

8.9. Administração de medicamentos e instalação de soro;

8.10. Serviços de enfermagem.

9. Inclui-se na taxa de sala de gesso:

9.1. Instalações de equipamentos necessários;

9.2. Equipamentos/instrumental para colocação e/ou retirada do gesso;

9.3. Serviços de enfermagem do procedimento.

10. Inclui-se na taxa de sala de hemodinâmica:



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



- 10.1. Instalações de equipamentos necessários;
 - 10.2. Equipamentos referentes ao procedimento;
 - 10.3. Serviços de enfermagem do procedimento;
 - 10.4. Equipamentos/instrumentais cirúrgicos;
 - 10.5. Equipamentos/instrumentais de anestesia;
 - 10.6. Equipamentos para monitorização;
 - 10.7. Desfibrilador/cardioversor;
11. Não estão incluídos nas taxas acima discriminadas:
- 11.1. Materiais de consumo (descartáveis ou não);
 - 11.2. Gases e anestésicos;
 - 11.3. Equipamentos ou aparelhos de uso eventual não incluso acima;
 - 11.4. Honorários médicos;
 - 11.5. SADT (serviço);
 - 11.6. Oxímetro;
 - 11.7. Bomba de infusão;
 - 11.8. Monitor.
12. Serão pagas as taxas de serviços especiais quando não se fizer necessária a utilização da sala de observação.
13. Não será paga taxa de instrumentação cirúrgica visto que o profissional “instrumentador” é funcionário do hospital.
14. A taxa para remoção em ambulância comum visa cobrir o custo de um deslocamento dentro do Distrito Federal.
15. A taxa de necrotério visa cobrir os custos de limpeza, conservação e utilização do espaço físico destinado a abrigar o corpo até a sua transferência para outro local, estando inclusos a utilização do instrumental próprio, a limpeza e conservação do ambiente.
16. A taxa de sala de autópsia/embalsamamento visa cobrir exclusivamente custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e utilização do instrumental próprio, produtos químicos de limpeza para conservação do local.
17. As taxas para utilização de equipamentos/instrumentos especiais visam cobrir os custos de instalação, limpeza e esterilização quando necessária, o desgaste e depreciação, como também a manutenção sistemática dos mesmos.
18. A taxa de registro e expediente visa cobrir os custos de recepção, encaminhamento do paciente, abertura e arquivamento de prontuário, ou ficha de atendimento, registros e anotações diversas, assim como todo o material de expediente utilizado, sendo cobrada em todos os atendimentos de Pronto Socorro, exceto quando exclusivamente,



para consulta médica e nebulizações subseqüentes no mesmo paciente, medicações orais, exames em geral, retirada de ponto e retirada de gesso.

CAPÍTULO IX

DOS MATERIAIS DE CONSUMO

1. Os materiais descartáveis serão cobrados pelo preço estabelecido na REVISTA SIMPRO NACIONAL.
2. Para materiais que não constarem na REVISTA SIMPRO NACIONAL, será utilizada a REVISTA GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE.
3. Os materiais que porventura não estiverem incluídos na REVISTA SIMPRO ou GUIA FARMACÊUTICO BRASÍNDICE serão cobrados pelo valor da nota fiscal de aquisição, sem margem de comercialização.

CAPÍTULO X

DOS MEDICAMENTOS

1. Os medicamentos serão cobrados como primeira escolha caderno nacional de preços no guia farmacêutico BRASÍNDICE, com índice de preço médio ao Consumidor - PMC 17% (dezessete por cento) e, em segunda escolha, a Revista SIMPRO NACIONAL (referência Brasília); apenas subsidiariamente a ABIFARMA e ABCFARMA para os produtos não previstos na primeira tabela.
2. Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos no comércio varejista serão pagos pelo valor das tabelas citadas no item anterior.
3. Para utilização de medicamentos de alto custo será necessária a apresentação de relatório médico detalhado com justificativa e conformidade com a hipótese diagnóstica, que será posteriormente analisado e auditado pela Seção de Auditoria da DISAU com base na instrução normativa vigente; as situações que não estiverem de acordo serão glosadas.

CAPÍTULO XI

DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

1. Só será autorizada utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) de material nacionalizado e com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
 - 1.1. Deverá ser apresentado o número do registro do produto na cotação solicitada.
2. Não será admitida predileção por marca, nem OPME importado não nacionalizado.
3. Não será paga margem de comercialização.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



4. Será definido pela Seção de Auditoria do CBMDF o melhor custo/benefício da OPME para o paciente e para o CBMDF.

5. Para as cirurgias que ocorrerem na emergência e que seja necessária a utilização de OPME, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

5.1. Apresentação de relatório médico detalhado com diagnóstico que caracterize o procedimento como emergencial.

5.2. A nota fiscal da OPME deverá ser em nome do paciente.

5.3. A conta hospitalar apresentada deverá conter exame de imagem comprovando a utilização da OPME, bem como relação detalhada do material utilizado.

5.3.1. A relação deverá conter o valor de cada item, que será comparado com os valores do banco de dados atualizado de OPME da DISAU.

5.4. A conta hospitalar será submetida à análise técnica do auditor da DISAU, que glosará os valores incompatíveis com os termos contratuais e valores de mercado.

**CAPÍTULO XII
ROTINA DE ACESSO AOS SERVIÇOS NA REDE CREDENCIADA**

1. Para ter acesso ao serviço de saúde no CBMDF ou na rede credenciada o usuário deverá necessariamente estar devidamente cadastrado no sistema de saúde da Corporação.

2. Não serão pagos pelo CBMDF procedimentos eletivos, urgência ou emergência que não estejam de acordo com o trâmite a seguir estabelecido.

3. Quando o usuário for atendido ambulatorialmente por mais de uma vez, numa mesma especialidade, em decorrência da mesma patologia com tempo inferior a 15 (quinze) dias, este atendimento não será pago pelo CBMDF, sendo considerado retorno.

4. Rotina de acesso relativa à área médica:

4.1. Quando tratar-se de atendimento emergencial ou de urgência, o usuário deverá procurar uma unidade de pronto-atendimento credenciada ao CBMDF que ofereça assistência emergencial, munido de documento de identificação pessoal e número de identificação do SIAPE.

4.1.1. Havendo necessidade de prorrogação do tratamento, o médico assistente deverá encaminhar o pedido médico, com o respectivo código Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), em papel timbrado do local de atendimento, nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado, legível e com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.2. Quando tratar-se de consulta ou procedimento eletivo, o usuário deve:

4.2.1. Procurar atendimento na Policlínica Médica do CBMDF, conforme a necessidade do caso.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



4.2.2. Não conseguindo o atendimento na Policlínica Médica, seja por falta de profissional, material ou ainda indisponibilidade de agenda, o usuário será encaminhado à Seção de Apreçamento da DISAU, para preenchimento da Guia de Liberação de Procedimento.

4.2.3. Para liberação de consultas, o usuário deverá ser identificado no sistema de saúde do CBMDF para posterior emissão da Guia de Liberação de Procedimento e encaminhamento à unidade credenciada.

4.2.4. Para liberação de cirurgias, procedimentos ou exames complementares, o usuário apresentará na Seção de Apreçamento da DISAU o pedido médico, com o respectivo código Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), que deverá estar em papel timbrado do local de atendimento, nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado, legível e com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

4.2.4.1. A data do pedido médico de procedimento cirúrgico não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no protocolo.

4.2.4.2. Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas no pedido original.

4.2.4.3. Tratando-se de cirurgia, o médico poderá indicar um ou mais hospitais dentre os credenciados, bem como descrição e quantidade do material de OPME (quando for o caso) e solicitação do número de dias e local para internação.

4.2.4.4. Nos casos de cirurgia dermatológica o pedido deverá constar também o tipo de lesão, número e localização destas.

4.2.4.5. Procedimentos com valor abaixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não necessitarão de auditoria prévia, sendo autorizados pela Seção de Apreçamento.

4.2.4.6. Procedimentos acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão encaminhados à Seção de Auditoria para análise e, estando em conformidade com as normas do sistema de saúde do CBMDF e do presente projeto básico, será emitida a autorização prévia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

4.2.4.6.1. Caso necessária perícia médica do CBMDF este prazo poderá ser alterado, dependendo dos exames e emissão do relatório médico pericial que confirme a necessidade da cirurgia.

4.2.4.7. Após aprovação, a autorização prévia será encaminhada à Seção de Execução de Contratos, para assinatura e registro do respectivo executor de contrato. Após isso, a autorização prévia será encaminhada à Seção de Apreçamento, onde estará à disposição do usuário.

4.2.4.8. De posse da autorização, o usuário fará contato com a unidade credenciada para marcação da data do procedimento.



4.2.4.8.1. A autorização tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apreçamento.

4.2.4.9. Havendo necessidade de prorrogação do tratamento, o médico assistente deverá encaminhar o pedido médico, com o respectivo código Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), em papel timbrado do local de atendimento, nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado, legível e com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

5. Rotina de acesso relativa à área de psiquiatria e tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas

5.1. Quanto aos serviços de tratamento de transtornos psiquiátricos, os pacientes somente farão os seus procedimentos nos hospitais e clínicas credenciadas mediante prévia emissão e apreçamento da guia de encaminhamento pela Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar ou por encaminhamento médico do CBMDF, mediante emissão e apreçamento de guia de encaminhamento pela Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.

5.1.1. Em se tratando de urgência ou emergência psiquiátrica, o usuário deverá procurar um hospital psiquiátrico credenciado, munido de documento de identificação pessoal e número de registro do SIAPE.

5.1.2. Havendo necessidade de prorrogação do tratamento, o médico assistente deverá encaminhar o pedido médico, com o respectivo código Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS), em papel timbrado do local de atendimento, nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do médico solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), além do relatório médico detalhado, legível e com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

5.1.3. Serão autorizados até 15 (quinze) dias por cada período de internação.

5.1.4. O número de diárias de hospital dia e hospital meio dia será definido após análise de médico do CBMDF subsidiada, entre outros, por relatório de caráter confidencial a ser emitido pelo psiquiatra assistente.

5.2. Em relação ao tratamento de transtornos relacionados ao uso de substâncias psicoativas, para os casos com indicação de internação, serão autorizados até 15 (quinze) dias de internação, obedecidos os critérios:

5.2.1. A guia de encaminhamento será emitida após avaliação por psicólogo ou assistente social, bem como pelo médico que compõe a equipe da Seção de Assistência Social e Psicológica (SASP), com indicação técnica definida ou confirmada pela equipe multidisciplinar desta seção.

5.2.2. De posse da guia de internação, o usuário se dirigirá à Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar que procederá o controle orçamentário e autorização dos serviços com base no que estiver legalmente definido.



5.2.3. Em seguida, o usuário se dirigirá à clínica contratada de posse dos resultados dos exames complementares solicitados pelo médico da equipe da SASP.

5.2.4. Na admissão, a clínica credenciada deverá emitir o atestado de internação para o paciente que for militar da ativa, o qual será entregue a um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, a fim de ser averbado no Centro de Perícias Médicas do CBMDF no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no próximo dia útil, quando o prazo recair em feriados, pontos facultativos ou finais de semana.

5.2.5. A clínica deverá enviar relatório de admissão de internação à SASP no prazo máximo 72 (setenta e duas) horas após a internação, bem como apresentar relatório de evolução do tratamento quinzenalmente.

5.2.6. Nos casos em que for necessária a prorrogação da internação, a clínica apresentará à SASP, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, relatório justificando a necessidade.

5.2.6.1. A continuação da internação fica vinculada à apreciação e emissão de nova guia de autorização de internação pelo membro da equipe técnica da SASP responsável pelo caso.

5.2.6.2. A nova guia de encaminhamento será entregue à Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar, devendo ser retirada naquele setor por funcionário autorizado da clínica contratada antes do início da prorrogação da internação.

5.1.7. Em caso de desligamento de internação, a clínica prontamente comunicará o fato à SASP por telefone, em horário de expediente das 8 às 18 horas e, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, por meio de relatório com aviso de interrupção de internação.

5.1.8. Na alta de internação, a clínica apresentará à SASP, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, relatório sobre a evolução e indicações subseqüentes (hospital dia, hospital meio dia, ambulatório ou outros).

5.1.9. No momento da alta ou desligamento, o paciente deverá receber atestado de alta ou interrupção da internação, com registro das recomendações terapêuticas subseqüentes e informações quanto a sua atual capacidade laborativa, no caso de militar da ativa.

5.1.9.1. No caso de militar da ativa, o atestado deverá ser apresentado ao Centro de Perícias Médicas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis ou no próximo dia útil no caso de feriados, pontos facultativos ou finais de semana. Em seguida, o paciente deverá apresentar-se à SASP para agendamento de consulta de pós-internação.

6. Rotina de acesso relativa à área de psicologia

6.1. O acesso às consultas relativas à psicologia clínica será regulamentado pelas Normas de Atuação da Seção de Assistência Social e Psicológica (SASP) do Centro de Assistência Bombeiro Militar que estiver em vigor.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6.1.1. Os atendimentos nas clínicas contratadas desencadeados por procura espontânea do usuário serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo:

6.1.1.1. O usuário solicitará à Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar o encaminhamento à clínica ou profissional credenciado. Quando legalmente cabível, o usuário receberá guia de encaminhamento para atendimento com autorização para 2 (duas) sessões iniciais.

6.1.1.2. Após a realização das sessões iniciais autorizadas, a continuidade do atendimento estará vinculada a entrega pelo paciente na Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar, de indicação de tratamento assinada pelo psicólogo da clínica credenciada que tenha o atendido, com registro de tipo de atendimento indicado e solicitação de sessões necessárias para o período máximo de 6 (seis) meses.

6.1.1.3. Serão autorizadas, no máximo, 44 (quarenta e quatro) sessões anuais por paciente, que devem ser distribuídas na frequência máxima de uma sessão por semana.

6.1.1.3.1. Para os casos que requeiram duas sessões semanais e/ou mais de 44 (quarenta e quatro) sessões anuais ou mais de uma modalidade simultânea de tratamento, tal indicação deverá ser expressa pelo profissional da clínica credenciada em relatório confidencial a ser emitido à SASP. Tal relatório deverá conter: CID, período estimado do tratamento, situação específica atual do quadro que demande a ampliação do número de sessões e/ou mais de uma modalidade simultânea de tratamento.

6.1.1.4. Não será procedida renovação de guia de atendimentos que tenham ocorrido sem prévia autorização pela Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.

6.1.1.5. Para o usuário menor de idade a solicitação de serviços de psicologia deverá ser realizada pelo responsável legal do mesmo.

6.1.2. Os atendimentos de psicologia clínica nas clínicas contratadas desencadeados a partir de atendimento inicial pelos especialistas da SASP serão realizados de acordo com os procedimentos abaixo:

6.1.2.1. O usuário será agendado para triagem com profissional da SASP.

6.1.2.2. O usuário receberá guia de encaminhamento para atendimento com autorização para 02 sessões iniciais.

6.1.2.3. O usuário fará o apreçamento na Seção de Contratos e Projetos.

6.1.2.4. Após a realização das sessões iniciais autorizadas, a continuidade do atendimento estará vinculada à emissão de relatório confidencial pelo psicólogo da clínica contratada ao psicólogo ou assistente social da SASP que tenha encaminhado o paciente e/ou ao atendimento de perícia a critério do profissional da SASP. Tais relatórios não deverão ser remetidos através do paciente ou interessado.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6.1.2.5. É facultada aos profissionais da SASP a solicitação de relatórios técnicos referentes aos serviços prestados pela clínica contratada, nos casos em que seja responsável, respeitando o que dispõe a legislação do Conselho Federal de Psicologia.

6.1.2.6. Apenas será permitida a realização de uma sessão por semana para cada paciente, exceto os casos com autorização expressa do especialista da SASP.

6.1.2.7. Não será procedido o apreçamento de guia de atendimentos que tenham ocorrido sem prévia autorização da equipe da SASP e da Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.

6.2. Os serviços de avaliação psicológica serão encaminhados à clínica credenciada somente por psicólogos da SASP.

6.2.1. Da rotina a ser seguida nos casos de avaliação psicológica de militar solicitada pelo Centro de Perícias Médicas:

6.2.1.1. Atendimento pelo psicólogo da SASP ao militar a ser avaliado com vistas a esclarecer qual será a finalidade da avaliação a ser realizada.

6.2.1.2. Encaminhamento pelo psicólogo da SASP para 8 (oito) sessões de avaliação psicológica à clínica credenciada, incluindo a identificação do destinatário para o qual deverá ser enviada a 1ª via do relatório psicológico.

6.2.1.3. O militar fará o apreçamento do encaminhamento na Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.

6.2.1.4. Caso sejam necessárias novas sessões para conclusão da avaliação psicológica, o psicólogo executante deverá emitir solicitação incluindo o número de sessões necessárias embasando os motivos do pedido.

6.2.1.5. A 2ª via do relatório psicológico deverá ser encaminhada pelo psicólogo executante ao psicólogo da SASP que viabilizou a avaliação com vistas a arquivamento na SASP.

6.2.1.6. Compete ao psicólogo que executou a avaliação psicológica na clínica credenciada realizar entrevista de devolução de resultados ao avaliado, dentro do que julgar ética e tecnicamente pertinente.

6.2.2. Da rotina a ser seguida pelo psicólogo que viabilizará a avaliação psicológica para porte de arma a partir de solicitação formalizada por documento:

6.2.2.1. Os serviços de avaliação psicológica para porte de arma serão encaminhados à clínica credenciada somente por psicólogo da SASP e se destinam exclusivamente:

6.2.2.1.1. Aos bombeiros militares da ativa que efetivamente estejam em exercício de atividades no CBMDF que exijam o manuseio de arma de fogo, desde que solicitado pelo Centro de Perícias Médicas, pelo Centro de Inteligência do CBMDF ou por iniciativa dos psicólogos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6.2.2.1.2. Aos bombeiros militares ativos ou inativos que, apesar de não exercerem atividades no CBMDF que requeiram arma de fogo, estando com seu porte de arma válido, passem por algum evento ou transtorno mental que suscite no Centro de Perícias Médicas, Centro de Assistência Bombeiro Militar ou Centro de Inteligência do CBMDF o imperativo de consciência da necessidade de se reavaliar as condições psicológicas do militar para portar arma.

6.2.2.2. Atendimento ao militar a ser avaliado com vistas a esclarecer qual será a finalidade da avaliação a ser realizada.

6.2.2.3. Viabilização dos procedimentos de avaliação psicológica junto às clínicas credenciadas, com especificação de que a entrega do resultado da avaliação se dê em duas vias a serem entregues na Secretaria da SASP conforme segue:

6.2.2.3.1. 1ª via ao solicitante especificado no encaminhamento, Centro de Perícias Médicas ou Centro de Inteligência, constando dados de identificação do avaliado, conclusão de apto ou inapto e validade do documento.

6.2.2.3.2. 2ª via ao psicólogo da SASP que procedeu encaminhamento contendo além dos dados fornecidos na 1ª via, descrição da demanda, procedimentos, análise, conclusão e resultado final.

6.2.2.4. Compete ao psicólogo que executou a avaliação psicológica na clínica credenciada realizar entrevista de devolução de resultados ao avaliado, dentro do que julgar ética e tecnicamente pertinente.

6.2.2.5. Para os casos inaptos, a realização de reteste se dará depois de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias mediante novo encaminhamento à clínica executora por profissional da SASP.

6.2.3. Da rotina a ser seguida pelo psicólogo que viabilizará a avaliação psicológica do militar por motivos não especificados no item 6.2.1. e de dependentes:

6.2.3.1. Para a realização da avaliação prevista neste item, o interessado deverá agendar atendimento de triagem com psicólogo na secretaria da SASP, de acordo com a disponibilidade de vaga para este fim.

6.2.3.2. O psicólogo da SASP que viabilizará a avaliação psicológica a partir da triagem emitirá guia de encaminhamento para atendimento com autorização para 8 (oito) sessões iniciais.

6.2.3.3. O usuário fará o apreçamento da guia na Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.

6.2.3.4. Caso sejam necessárias novas sessões para conclusão da avaliação psicológica, o psicólogo executante deverá emitir solicitação incluindo o número de sessões necessárias embasando os motivos do pedido.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6.2.3.5. Compete às clínicas credenciadas executar ou não a avaliação em questão a partir do que julgar ética e tecnicamente pertinente, proceder consulta de devolução de resultado ao avaliado, bem como remeter o relatório psicológico ao solicitante identificado pelo psicólogo executante.

6.2.3.6. Os procedimentos de avaliação psicológica aqui especificada ficam limitados ao número máximo de 8 (oito) sessões, incluindo a de devolução de resultados. Os casos que demandarem mais sessões devem ser solicitados pelo psicólogo da clínica credenciada ao psicólogo da SASP que procedeu ao encaminhamento, por meio de relatório confidencial.

6.3. Os serviços de psicologia voltados à saúde ocupacional serão solicitados pelo serviço de psicologia do Centro de Assistência Bombeiro Militar à clínica credenciada a partir de avaliação da demanda institucional.

6.3.1. Para prestar os serviços relacionados a este item, a clínica credenciada, será solicitada pela SASP, que apresentará a demanda a ser atendida. A clínica credenciada deverá apresentar proposta de trabalho/intervenção contendo:

- 6.3.1.1. Objetivos;
- 6.3.1.2. Metodologia/técnica de trabalho;
- 6.3.1.3. Número de sessões;
- 6.3.1.4. Tempo de duração de cada sessão/intervenção;
- 6.3.1.5. Prazo de duração do processo global;
- 6.3.1.6. Números de participantes;
- 6.3.1.7. Avaliação.

6.3.2. A proposta será avaliada pela SASP que aprovará ou solicitará adequações.

6.3.3. Os participantes serão indicados pela SASP.

6.3.4. Ao final da intervenção em grupo a clínica credenciada deverá apresentar à SASP relatório do trabalho desenvolvido, dentro do que for eticamente pertinente.

6.3.5. Para prestação de serviços relacionado a grupos de intervenção em crise e emergência ocorrida em contexto de trabalho e grupos de intervenção em perdas e luto ligados ao trabalho, a clínica credenciada deverá estar disponível quando solicitada. Depois de realizada a avaliação inicial é necessária que seja apresentada a equipe da SASP proposta de intervenção.

6.4. Os serviços de psicologia poderão ser executados nas dependências da empresa credenciada, nas do CBMDF ou outro ambiente, conforme o que seja tecnicamente pertinente para cada situação e devidamente autorizado por escrito pelo executor do contrato.

6.5. Será permitida a realização de apenas uma sessão por semana por paciente, exceto os casos expressamente autorizados pelos especialistas do Centro de Assistência Bombeiro Militar, devidamente autorizado pela Seção de Contratos e Projetos do Centro de Assistência Bombeiro Militar.



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



6.6. Não serão pagos procedimentos que tenham ocorridos sem apreçamento prévio.

6.7. Será facultada aos especialistas da SASP a solicitação de relatórios referentes aos serviços prestados pela empresa credenciada, respeitado o que dispõe a legislação da psicologia.

7. Rotina de acesso relativa à área de odontologia

7.1. Para realização dos procedimentos diagnósticos odontológicos por imagem e documentação complementar, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

7.1.1. Os exames devem ser solicitados, por escrito, por oficiais cirurgiões-dentistas da Policlínica Odontológica ou cirurgião-dentista credenciado junto ao CBMDF.

7.1.1.1. No caso de atendimento externo, o usuário apresentará na Policlínica Odontológica da DISAU o pedido do exame, que deverá estar em papel timbrado do local de atendimento, nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do dentista solicitante e carimbo com número de registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO), além de relatório detalhado que justifique a necessidade do exame. O pedido sofrerá averbação por Oficial cirurgião-dentista do CBMDF, que atestará a real necessidade do exame para o tratamento do paciente.

7.1.2. A data do pedido não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no protocolo.

7.1.3. Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas no pedido original.

7.1.4. O usuário deverá comparecer à clínica credenciada para a realização dos exames com o pedido assinado e carimbado por um dos profissionais descritos acima, com data inferior a 30 (trinta) dias.

7.1.5. Os resultados de exames poderão ser entregues ao paciente ou encaminhados pela clínica credenciada ao profissional que os solicitou.

7.2. Para realização de exames anatomopatológicos e histopatológicos bucais nos laboratórios de patologia bucal credenciados, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

7.2.1. Estes exames devem ser solicitados apenas por oficiais cirurgiões-dentistas da Policlínica Odontológica ou por cirurgião bucomaxilofacial credenciado.

7.2.2. A análise deverá ser feita nos espécimes colhidos em procedimentos cirúrgicos de biópsia incisional e excisional realizados na Policlínica do CBMDF ou por cirurgião bucomaxilofacial credenciado.

7.2.3. Os resultados dos exames serão encaminhados pelo laboratório ao profissional que os solicitou.

7.3. Para solicitação de próteses dentárias ou aparelhos ortodônticos em laboratório de prótese odontológica credenciado, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



7.3.1. Estes serviços devem ser solicitados apenas por oficiais cirurgiões-dentistas da Policlínica Odontológica.

7.3.2. O laboratório credenciado deverá buscar os moldes e aparatos necessários para realização do trabalho protético em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Policlínica Odontológica do CBMDF.

7.3.3. Os trabalhos protéticos já confeccionados serão entregues na Policlínica Odontológica do CBMDF no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.4. Para realização de cirurgia ortognática ou de ressecção de cistos e tumores, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

7.4.1. O usuário deve comparecer ao apreçamento da Policlínica para solicitar a liberação da cirurgia proposta, munido do pedido de um cirurgião bucomaxilofacial da Corporação ou credenciado, acompanhado de:

7.4.1.1. Exames de imagem, modelos, resultados de biópsia e outros exames complementares, conforme o caso.

7.4.1.2. Relatório do cirurgião bucomaxilofacial credenciado, constando diagnóstico, indicação cirúrgica, descrição da cirurgia proposta, código AMB ou CHBPM para indicação de porte cirúrgico, assinatura e carimbo do cirurgião responsável com número de registro no CRO.

7.4.1.3. Parecer de ortodontista da Corporação atestando aptidão para cirurgia ortognática após conclusão do tratamento ortodôntico pré-cirúrgico, quando for o caso.

7.4.1.4. A data do pedido de procedimento cirúrgico não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no protocolo.

7.4.1.5. Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas no pedido original.

7.4.1.6. O cirurgião bucomaxilofacial poderá indicar um ou mais hospitais dentre os credenciados, bem como descrição e quantidade do material de OPME e solicitação do número de dias para internação.

7.4.2. O processo será analisado pela auditoria odontológica do CBMDF, que solicitará parecer por escrito do cirurgião perito da Corporação.

7.4.3. Após aprovação, a autorização prévia será encaminhada à Seção de Execução de Contratos, para assinatura e registro do respectivo executor de contrato. Após isso, a autorização prévia será encaminhada à Seção de Apreçamento, onde estará à disposição do usuário.

7.4.4. De posse da autorização, o usuário fará contato com o cirurgião bucomaxilofacial e hospital credenciados para marcação da data do procedimento.

7.4.5. A autorização tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de apreçamento.



7.4.6. Depois da cirurgia realizada, no prazo definido pela Policlínica Odontológica, o paciente deverá comparecer àquela unidade para perícia final, acompanhado dos exames solicitados.

7.4.7. Não serão autorizadas cirurgias de caráter estético.

8. Rotina de acesso relativa à área de fisioterapia

8.1. O acesso aos serviços relativos à fisioterapia clínica será regulamentado pelas Normas de Atuação do Centro de Reabilitação e Medicina Física que estiver em vigor.

8.2. Para liberação do procedimento, o usuário apresentará no Centro de Reabilitação e Medicina Física o pedido do médico assistente ou dentista, com o respectivo código Terminologia Unificada da Saúde Suplementar (TUSS). O pedido deverá estar em papel timbrado do local de atendimento, nome completo e legível do paciente, com data e assinatura do profissional solicitante e carimbo com número de registro no respectivo conselho de classe, além do relatório médico detalhado, legível e com a Classificação Internacional de Doenças (CID).

8.2.1. A data do pedido médico não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de entrega no protocolo.

8.2.2. Não pode haver letras diferentes, rasuras ou escritas superpostas no pedido original.

8.2.3. No pedido médico, deve haver o número de sessões fisioterapêuticas necessárias ao tratamento.

8.2.4. No verso do pedido médico será atestada pelo Centro de Reabilitação e Medicina Física a indisponibilidade de agenda ou inexistência do serviço no CBMDF.

8.3. Terão prioridade no atendimento os pacientes com diagnóstico clínico na área de traumatologia-ortopedia, compatível com pós-operatórios, fraturas e traumas. Os demais pacientes serão admitidos de acordo com a disponibilidade de vagas e dotação orçamentária disponível.

8.4. Os serviços de fisioterapia poderão ser executados nas dependências da empresa credenciada ou nas do CBMDF, conforme o que seja tecnicamente pertinente para cada situação e devidamente autorizado por escrito pelo executor do contrato.

8.5. Será autorizada a realização de apenas uma sessão diária por paciente, exceto os casos expressamente autorizados pelos especialistas do setor de fisioterapia, ciência do executor do contrato e devidamente autorizados pela Seção de Apreçamento.

8.6. A renovação de pedidos das sessões fisioterapêuticas somente será autorizada mediante novo pedido médico.

8.7. Não serão pagos procedimentos que tenham ocorridos sem apreçamento prévio.

8.8. A clínica credenciada deverá apresentar relatório referente aos serviços prestados sempre que solicitado pelo executor de contrato ou pelo Centro de Reabilitação e Medicina Física.

8.9. Poderão ser solicitados exames complementares sempre que for julgado necessário pelo médico assistente ou por fisioterapeuta do CBMDF.



8.10. Os serviços de consultoria em fisioterapia do trabalho, como a análise de estudos ergonômicos aplicados e análise da biomecânica produtiva dos bombeiros militares do CBMDF, somente serão solicitados por profissional médico do trabalho ou fisioterapeuta.

8.11. Na solicitação, o profissional deverá emitir relatório detalhado do serviço ergonômico a ser desenvolvido e acompanhar a equipe de consultoria até a elaboração de relatório de análise ergonômica, assim como a prescrição e gerência de assistência fisioterapêutica preventiva.

9. Rotina de acesso relativa à assistência médico-domiciliar

9.1. O acesso ao serviço de assistência médico-domiciliar será regulamento pela Norma de Utilização da Assistência Médico Domiciliar da Diretoria de Saúde (DISAU) que estiver em vigor.

9.2. Quando tratar-se de internação domiciliar, a DISAU enviará equipe multidisciplinar ao hospital onde o usuário encontra-se internado para avaliação da viabilidade de transferência para este tipo de serviço.

9.2.1. Uma vez aprovada, a DISAU solicitará, por meio do executor de contrato, à credenciada o serviço de transferência de internação hospitalar do paciente para sua residência.

9.2.2. A credenciada deverá apresentar à DISAU, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o plano terapêutico do paciente, para aprovação.

9.3. Quando tratar-se de atendimento ou serviço de oxigenoterapia domiciliar, o usuário, por meio de familiar ou pessoa indicada por este, deverá solicitar à DISAU, por meio de requerimento, o serviço, que será avaliado por comissão multidisciplinar designada pela diretoria.

9.4. Somente serão atendidos no programa de atendimento médico-domiciliar os pacientes que se encontrarem comprovadamente impossibilitados de serem removidos de sua residência a uma clínica credenciada.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A credenciada obriga-se a manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

2. A credenciada fica terminantemente proibida de exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

3. Informar mensalmente ao executor do contrato todos os procedimentos realizados no mês anterior.

4. Informar mensalmente ao executor do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



5. Exigir apresentação do documento de identificação:

5.1. Identidade militar expedida pelo CBMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

5.2. Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

5.3.. Documento original da certidão de nascimento para os dependentes menores de doze anos de idade.

6. A credenciada deverá apresentar estatística mensal de todos os serviços prestados, indicando o código de cada procedimento relacionado à classificação do usuário.

7. A credenciada, quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado, deverá encaminhar à Diretoria de Saúde a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso.

8. A credenciada deverá informar ao executor de contrato do CBMDF todas as vezes que ocorrer internação de paciente usuário do Sistema de Saúde do CBMDF, em nível emergencial ou de urgência.

8.1. Ocorrendo a internação no fim de semana ou feriado, a informação deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES PARA O DESCREDENCIAMENTO

1. A credenciada pode sofrer processo de descredenciamento pelo CBMDF quando, salvo justificativa fundamentada e acatada pela instituição, incorrer em alguma das condições abaixo:

1.1. Deixar de apresentar cotação de OPME quando solicitado pela DISAU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

1.1.1. Quando o hospital não possuir material ou fornecedor do material solicitado, este deverá notificar a DISAU em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis sobre a impossibilidade de oferecer a cotação.

1.2. Receber 3 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificadas como de pequena gravidade.

1.3. Receber 1 (uma) notificação de natureza grave, a critério do CBMDF.

1.4. Deixar de cumprir qualquer norma regulamentar.

1.5. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelos executores de contrato.

1.6. Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de proposta técnica do edital e que será anexada ao Termo de Credenciamento, sem comunicação escrita à DISAU com, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF**



2. A notificação sobre qualquer irregularidade será feita pelo executor de contrato e a credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

2.1. A Comissão Permanente de Credenciamento e o Diretor de Saúde do CBMDF analisarão a defesa prévia no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Todo exame ou procedimento médico, odontológico, fisioterapêutico, de psicologia ou outra área não contemplado neste edital que porventura venha a existir em consequência da evolução da medicina e seja necessário para diagnóstico e tratamento do usuário do sistema de saúde do CBMDF será analisado pela Comissão Permanente de Credenciamento, desde que constante no rol de procedimentos atualizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e reconhecido pelo respectivo conselho de classe.

1.1. Após aprovação do Conselho Permanente de Credenciamento, a inclusão do procedimento se dará por meio de termo aditivo ao termo de credenciamento, com o aval do Diretor de Saúde do CBMDF.

2. O serviço de auditoria em serviços de saúde fiscalizará a rede credenciada respeitando a instrução normativa interna em vigor no CBMDF.

3. O usuário do sistema de saúde do CBMDF poderá, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade detectada nos serviços prestados na rede credenciada junto à ouvidoria do CBMDF, à DISAU ou diretamente ao executor de contrato.

CAPÍTULO XVI ESTIMATIVA DE GASTOS

A previsão estimada de gastos será de acordo com a destinação orçamentária da área de saúde.

Brasília/DF, de de 2011.

MAX Werner Maia Bandeira, Ten-Cel. QOBM/Comb. matr. 1399930
Presidente

HELEN Ramalho de Oliveira Landim, Maj. QOBM/Comb. matr. 1400001
Membro



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2011 – CBMDF



LILIAN Maria dos Santos Pires Schimicoski, Maj. QOBM/Méd. matr. 1417306
Membro

Henry Carlos Gomes MONÇÃO, Cap. QOBM/Méd. matr. 1667122
Membro

Fernando Augusto THESING, Cap. QOBM/C.Dent. matr. 1667065
Membro

Bruno Monteiro BARROS, Cap. QOBM/C.Dent. matr. 1666969
Membro

José Ricardo Corrêa da Silva, 2º Ten. QOBM/Int. matr. 1402107
Membro

ALAOR Vasconcelos da Costa, 2º Ten. QOBM/Int. matr. 1402372
Membro

ALBINO José da Silva Martins, 1º Sgt. QBMG-1 matr. 1402307
Membro

JARDEL da Silva Nunes, 3º Sgt. QBMG-1 matr. 1402943
Membro